

CONGRESSO DO ESTADO DE S. PAULO

A LIBERDADE PROFISSIONAL

PERANTE AS

Constituições da União e do Estado

DE S. PAULO

ESTUDO JURIDICO E HISTORICO DO

§ 24 Art. 72

DA

Constituição de 24 de Fevereiro

REPRESSÃO DO EXERCICIO ILLEGAL DA MEDICINA E INCOMPETENCIA
DO CONGRESSO ESTADUAL PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUMPTO

DISCURSO PRONUNCIADO

pelo Dr. Augusto Cezar de Miranda Azevedo

Na sessão de 16 de Agosto de 1898



1898

ESCOLA TYP. SALESIANA

S. PAULO

DISCURSO



Projecto N.º 115, de 1898

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o governo auctorizado a conceder o praso de um anno, a contar da data da presente lei, para que os medicos e pharmaceuticos estrangeiros, diplomados por escolas reconhecidas officialmente, possam apresentar ao registro os seus titulos e fazer reconhecer a sua identidade pessoal.

Art. 2.º Durante aquelle praso, cessará a acção penal estabelecida no decreto n.º 394, de 7 de outubro de 1896, contra os que execerem a profissão medica sem titulo legal registrado na Directoria do Serviço Sanitario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1898. — *Alfredo Pujol*.

Substitutivo ao Projecto N.º 115, de 1898.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º A lei n.º 432, de 3 de agosto de 1898, será executada com modificações feitas nas disposições seguintes :

Art. 2.º Só é permittido o exercicio da arte de curar em qualquer de seus ramos e o de pharmacia, nas condições de habilitações seguinte :

§ 1.º Os medicos, cirurgiões, pharmaceuticos, dentistas e as parteiras formados em escolas estrangeiras poderão exercer sua profissão, independente de exame previo perante as faculdades de medicina ou escolas da Republica, devendo, porem, justificar perante a directoria do serviço sanitario que as universidades, faculdades, ou escolas pelas quaes são diplomados ou titulados são reconhecidas pelo seu governo, apresentando

para esse fim attestado do agente diplomatico da Republica brasileira ou, na falta deste, do consul brasileiro que servir no Estado a que pertencer a universidade, faculdade ou escola.

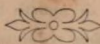
§ 2.º As condições unicas que o Estado de S. Paulo exige para o exercicio da arte de curar em qualquer de seus ramos ou da pharmacia são: 1.º registro na directoria do serviço sanitario, do diploma ou titulo devidamente authenticado na forma do § 1.º deste artigo; — 2.º prova de identidade da pessoa a que tiver sido conferido diploma ou titulo.

Art. 3.º Os medicos, cirurgiões, pharmaceuticos, dentistas e parteiras formados em escolas nacionaes para o livre exercicio da sua profissão deverão registrar na directoria do serviço sanitario seus respectivos diplomas, ou titulos, devidamente legalizados, provando a sua identidade pessoal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1898.

— A. M. Fontes Junior.





DISCURSO

pronunciado pelo Dr. Augusto Cezar de Miranda Azevedo
na sessão de 16 de Agosto de 1898

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Sr. presidente, a minha presença nesta tribuna é natural; pois a questão interessante que ora preoccupa a attenção do Congresso e da sociedade paulista, si tem um lado technico que mais deve despertar o interesse dos jurisconsultos, diz tambem respeito ás garantias com que devemos cercar a saúde publica; e é justamente essa face do assumpto que justifica a minha intervenção neste debate.

O Sr. AZEVEDO MARQUES. — Intervenção muito competente. (*Apoiados*).

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Pretendo, quando tiver de fallar na parte juridica, para patrocinar as doutrinas que a esse respeito defender desta tribuna, apresentar pareceres dos mestres em direito, que elucidam completamente a materia, e como escudos preciosos protegem a justiça da causa e supprem a fraqueza do orador.

Antes, de tudo, devo dizer, que o projecto actual deve ser discutido com calma, fora da influencia de quaesquer paixões ou de outra orientação que não seja o bem publico, não só do Estado como de toda a Republica; pois é muito natural que a resolução aqui tomada sirva de aresto para pleitos identicos em outros Estados.

Esta questão, para ser bem esclarecida, precisa ser estudada desde as suas origens historicas, e compulsados os documentos autenticos da vida do Congresso Constituinte da Republica, registrados nos seus *Annaes*.

Si me fosse dado tomar parte na primeira discussão d'esteprojecto, si eu estivesse presente n'essa occasião, tel-o-ia impugnado por ser contrario á Constituição Federal.

O Sr. ARISTIDES MONTEIRO. — Muito bem.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Julgo que não cabe a este Congresso competencia para legislar sobre a materia de que cogita o projecto ; pertence essa materia exclusivamente ao legislador federal (*Apoiados*).

Parece, porém, uma questão vencida aqui a Camara julgou que o projecto era constitucional e util, votando-o sem debate em sua primeira discussão, e agora apenas peço que me seja permittido, sem recorrer nas penas do nosso regimento, fazer alguns reparos sobre sua utilidade e constitucionalidade, que eu contesto, e se não tiver forças de convencer os illustres collegas, do perigo da medida ao menos livrarei a minha responsabilidade.

O Sr. CANDIDO MOTTA. — O nobre deputado não está inhibido de agitar essas questões em qualquer discussão.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Acho que quem estuda desprevenidamente a nossa Constituição Federal não pode, quer em face de sua letra, quer interpretando logicamente seo espirito, ter a minima duvida em relação ao valor e a extensão que deve-se dar á liberdade profissional ; liberdade que se entende não só quanto aos medicos mas tambem quanto aos advogados, engenheiros ou quaesquer outros exercendo profissões liberaes.

Na analyse dos debates travados sobre este assumpto no Congresso Constituinte, nenhuma duvida pode restar sobre a orientação que presidiu a doutrina exarada do art. 72, § 24 do nosso Pacto fundamental.

Tanto na primeira como na segunda discussão foram apresentadas emendas, obedecendo à corrente da escola positivista que parecia dominar infelizmente nesse primeiro periodo da Republica.

N'essas propostas se procurava tornar clara e precisa a determinação da lei, no sentido de serem dispensados os

diplomas scientificos e provas de capacidade, para o exercicio das diversas profissões.

Hoje as peripecias d'essas tentativas são conhecidas; além das paginas dos *Annaes* do Congresso Constituinte, outros trabalhos juridicós tem estudado o problema, e n'esta mesma Camara o distincto collega, que me precedeu já se referio a esses debates.

Bem que essa parte fosse brilhantemente discutida pelo illustre deputado. sr. Fontes Junior, permita sua ex, que eu insista e rememore-a; porque trata-se de factos historicos que devem ser assignalados, para servir de melhor elemento para base da discussão.

Assim foi que na sessão de 12 de Janeiro de 1891 o deputado Barbosa Lima, apresentou o seguinte addetivo: « *é livre o exercicio de todas as profissões independentemente de qualquer titulo escolar, ou outro qualquer*; » (1).

Na mesma sessão, outros srs. deputados entre os quaes os srs. Demetrio Ribeiro e Nelson de Almeida, foram mais precisos offerecendo a seguinte proposta: « *é livre o exercicio de todas as profissões, independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já todos os privilegios que delles derivem, ou delles dimanem* » (2).

Nessa sessão de 14 de Janeiro de 1891 é ainda o deputado, sr. Nelson de Almeida, que diz: « *a Republica não admittre tambem privilegios philosophicos, scientificos, artisticos, clinicos ou technicos, sendo livre no Brazil o exercicio de todas as profissões, independentemente de qualquer titulo escolastico, academico ou outro seja de que natureza fôr* » (3).

Essas emendas foram regeitadas na sessão de 16 de Janeiro de 1891, dia em que se votou o art. 72 da Constituição Federal, com os seus §§, tal qual se acha, de accordo com as idéas da commissão dos 21.

(1) *Annaes do Congresso Constituinte* Vol. 2°, Pag. 235.

(2) *Vid. Ann. Cit.*, vol. cit. Pag. 223.

(3) *Vid. Ann. cit.* vol. cit., Pag. 281.

Nessa occasião houve diversas declarações de voto, e tal foi o triumpho da doutrina defendida por essa comissão, que nenhum dos que explicaram o seu voto apresentou qualquer duvida a esse respeito.

Mais importante que essas declarações (posto que se trate de assumpto diverso), e tem valor historico, em sua applicação no momento actual, para o Estado de S. Paulo, foi feita por um dos ardentes defensores da liberdade illimitada de exercicio de profissões, o illustre senador estadual, sr. Almeida Nogueira. Então fazia S. Ex. parte do Congresso Constituinte, assistio e votou esse artigo da Constituição accéitando-lhe a doutrina que sustentava a Comissão dos 21.

No mesmo dia, tratando-se de uma emenda, do venerando chefe Saldanha Marinho, em relação ao direito eleitoral das mulheres, S. Ex. declarou que votava contra essa emenda, « *não porque fosse contrario ao direito das mulheres n'esse assumpto, mas sim porque considerava excuzada e inconveniente aquella menção especial, visto como essa idéa já estava implicitamente comprehendida no espirito da Constituição* ». (1)

Ora, parece que os principios da logica mais elementar e o raciocinio mais simples, deveriam inspirar S. Ex. si nessa occasião *tinha* as mesmas doutrinas, que hoje prega, identica declaração; isto é, registrar por escripto que votava contra todas as emendas apresentadas ao art. 72, *não porque fosse contrario as idéas nellas contidas, e sim porque já estavam comprehendidas no espirito desse artigo*.

Portanto, acho que, remontando a origem historica desse artigo do nosso pacto fundamental, não pode haver duvida a respeito da sua verdadeira interpretação.

Passando da analyse dos factos historicos, para sua applicação pratica, poderei evocar como demonstração magistral da theoria que sustento, a pratica dos poderes executivos e judiciarios, e os pareceres de corporações

(1) Vedi *Ann. cit.* Vol. 2, Pag. 330

competentes, como o do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros do Rio de Janeiro, lido pelo illustre deputado que me precedeu. Essa decisão foi tomada pelo voto de 35 dos mais notaveis advogados contra apenas 3 votos divergentes. (*)

Um acto recente n'esta materia, ainda melhor firmou a doutrina; refiro-me ao sympathico tratado celebrado com o Chile pelo illustre Ministro do Exterior, General Dionysio Cerqueira, de reciprocidade dos titulos scientificos.

Esse deve ser o nosso desideratum, e para ahi deve dirigir-se todo o nosso esforço, para essa generosa e legitima confraternisação scientifica. Quando estive em Roma tive a oportunidade de conversar com o eminente Prof. Baccelli, então ministro da Instrucção Publica, sobre

(*) Apresentada a these ao Instituto dos Advogados foram aprovadas as seguintes conclusões pelas quaes se nega ao texto da Constituição Federal a amplitude que muitos lhe dão:

1.º O artigo 72 § 24 da Constituição Federal que « garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial » deve ser interpretado de accordo com o vencido na assemblea constituinte, que regeitou as emendas additivas ao citado paragrafo: « — independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já privilegios que a elles se liguem ou d'elles dimanam » (em 1.ª discussão) independente de qualquer titulo de habilitação official (em 2.ª discussão).

2.º Não é restricção constitucional da liberdade consagrada no art. 72 § 24 a exigencia de habilitação por meio de titulos ou diplomas, para o exercicio de certas profissões, como a medicina, a advocacia civil, a pharmacia e outras.

3.º Continua em vigor a lei do Codigo Penal, na parte que qualifica crime contra a saúde publica (L. 2.ª Tit. 3.ª Cap. 3.ª Art. 136) o facto de exercer a medicina em qualquer de seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.

4.º Não são contrarias ao principio consagrado no art. 72 § 24 da Constituição republicana as leis do antigo regimen, na parte que vedam o exercicio da medicina e da advocacia aos cidadãos não diplomados ou provisionados.

5.º Não infringem o nosso direito constitucional as leis e regulamentos estadaes que prohibem o exercicio da advocacia aos individuos não diplomados ou provisionados ».

esse assumpto, e ouvi com prazer, que accitava essa idea e pretendia executal-a.

Oxalá o General Dionysio Cerqueira, consiga com outros paizes o que obteve com o Chile, e reúna mais esses louros aos que tem colhido nos assignalados serviços prestados a patria, como talvez nenhum outro ministro d'estrangeiro, desde que o Brazil é independente jamais prestou.

Agora, para illustrar a parte juridica da these que sustento, peço licença a V. Excia, sr. Presidente, para apresentar a esta casa pareceres que foram graciosos e generosamente formulados por mestres em **Direito**; pareceres esses que resolvem cabalmente a questão. Não fatigaria a casa, não tomaria por muito tempo a sua attenção lendo por extenso esses pareceres luminosos, limitando-me a citar os pontos que se referem á questão, se não desejasse que elles ficassem nos nossos *Annaes*, e mesmo servissem como compensação a este meo pobre discurso (*Não apoiados*), que deve ser considerado apenas de toska moldura a essas perfeitas telas que representam o saber, o talento e a competencia dos seus auctores. Passarei a lê-los pela ordem chronologica em que forão emitidos, pois é a unica razão de precedencia que existe de um para outro.

Tenho aqui em primeiro logar o parecer do eminente jurisconsulto o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, nome tão laureado no antigo regimen, que continua e continuará a gozar do mesmo prestigio, pois como estrella de primeira grandeza, que é, brilha e esclarece na patria litteratura com a mesma intensidade que nas questões de Direito as mais transcendentas. Sabe V. Ex., Sr. Presidente, como é attendida a opinião do conselheiro Duarte de Azevedo entre todos seus collegas e discipulos.

(Lê)

« A generalidade do art. 72 § 24 da Constituição Federal exclue a exigencia das condições de capacidade profissional ?

« Em frente da legislação ordinaria actual nenhuma dificuldade encontra a solução da these proposta.

« Antes e depois da Constituição Federal, leis e regulamentos, alguns dos quaes expedidos por auctorisação legislativa, exigiram condições de capacidade para certas profissões, de cujo exercicio inepto resultasse prejuizo publico, ou damno á saúde e segurança das pessoas,

« O codigo criminal, as leis e regulamentos de policia administrativa e sanitaria, a maior parte de posturas sobre policia e hygiene municipal, as precauções para o exercicio da advocacia, e muitas outras prescripções de ordem publica revellam que, embora a latitude da faculdade con-

« Porém se é de bom senso, que taes condições de capacidades sejam requeridas, manifesto é que a lei pode e deve estabelecer o modo da verificação dellas e de sua attestação official no próprio interesse da parte, que assim adquire um titulo á confiança publica.

« E' o que acontece com o exercicio da medicina, cirurgia e pharmacia, e com o da advocacia.

« Não é indifferente ao publico que tratem de doentes, façam operações cirurgicas ou manipulem medicamentos, individuos de duvidosas habilitações, ou que officialmente as não comprovaram ; assim como seria comprometter os negocios e interesses judiciaes deixal-os entregues a pessoas que nenhuma prova publica deram de jurispericia.

S. Paulo, 8 de Agosto de 1898.

DR. M. A. DUARTE DE AZEVEDO.

O SR. MIRANDA AZEVEDO — O mesmo diz o sr. Conselheiro Antonio Carlos, tambem mestre respeitado por tantas gerações de doutores em direito e que, além de mais, occupa eminente posição official na magistratura do Estado. Não é uma novidade para os illustres collegas, affirmar os raros dotes intellectuaes do venerando paulista, e da grande erudição juridica que possue. O conselheiro Antonio Carlos, herdeiro de um nome historico, e querido de todos os paulistas, tem sabido sustentar com gloria e brilho a tradição de seus antepassados. Eis o seu parecer :

(Lê)

« Como se deve interpretar o § 24 do art. 72 da Constituição Federal ?

« O § 24 do art. 72 da Constituição Federal, determinando que é garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual, ou industrial, sujeita, sem duvida possivel, esse exercicio ao respeito das determinações legaes.

« Qualquer pessoa pôde exercer livremente, isto é, sem que se lhe opponham obices, desde que esteja nas condições, estipuladas pela lei.

« E' assim que, para exercer livremente a profissão de medico, advogado, engenheiro, etc.. é mister estar habili-

logica do vocabulo *profissão*, e este presuppõe requisitos peculiares, que constituem a profissão.

« Exercer a profissão de medico, por exemplo, não é declarar, annunciar e publicar, que se quer exercer a medicina, mas mostrar que se têm as habilitações precisas, scientificas, e as condições legaes, que constituem a medicina.

« Assim é meu parecer que, para exercer uma profissão é mister ter os requisitos que constituem a profissão, na conformidade da lei, e portanto, ninguem pôde exercer a medicina, a advocacia, a engenharia, sem mostrar-se habilitado, segundo os preceitos legaes.

« A razão da lei é garantir os terceiros, para que não vão confiar sua vida, sua fazenda, seus interesses vitaes, sinão aquelles, que têm por si a presumpção legal da competencia em quaesquer das profissões.

« E' preciso, no caso vertente, ter em vista não sòmente os direitos e os interesses dos individuos, que querem exercer uma profissão, mas ainda e principalmente os direitos e os interesses dos terceiros, que com aquelles possam ou queiram tratar.

« Não ha constrangimento da liberdade do exercicio, nas exigencias da lei, por quanto é certo que qualquer pôde habilitar-se, com os requisitos scientificos, intellectuaes e moraes, que a mesma lei determina.

« A disposição do citado § 24 do art. 72 da Constituição Federal já foi interpretada pelo poder competente, pelo Congresso, sujeitando o exercicio da profissão ás condi-

ções legais, e esta interpretação, no caso vertente, tem o cunho de interpretação authentica.

« E' este o meu parecer, que sujeito aos mais doutos. »

S. Paulo, 9 de Agosto de 1898.

DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA
MACHADO E SILVA.

O sr. MIRANDA AZEVEDO. — O Conselheiro Bernardo Gavião Peixoto, honra da magistratura, de outr'ora, ornamento da tribuna parlamentar e da imprensa politica, onde deixou sulcos luminosos, auctoridade incontestavel na interpretação de questões de Direito Publico, e uma das melhores intelligencias de S. Paulo assim se exprime:

(Lê)

« Em face do art. 72, § 24 da Constituição Federal, um medico estrangeiro tem direito de clinicar no Brazil, sem habilitação previa, como exige o Regulamento Sanitario? »

« Entendo que não. »

« Si a liberdade profissional, garantida pela Constituição, podesse ser interpretada pela affirmativa, tal interpretação determinaria conclusões absurdas. »

« A Municipalidade, por exemplo, não poderia legislar sobre architectura de edificações novas, sobre o fechamento de portas do commercio; não dependeria de licença sua, a abertura de frontões, boliches e tantas outras. A Policia não poderia prohibir que os cocheiros exercessem sua profissão sem carta sua, não poderia prescrever a direcção da carreira dos vehiculos nas ruas centraes, e, como estas mais ou menos em todos as industrias e profissões, não seriam permittidas as restricções aconselhadas pelo interesse publico, limitativas da liberdade profissional. »

« O proprio Congresso Constituinte assim o entendeu quando, na discussão e votação daquella disposição constitucional regeitou todas as emendas que visavam extinguir os titulos da competencia profissional, os diplomas litterarios e scientificos, as patentes officiaes emfim.

« E isto demonstra que a Constituição Federal não obedeceu, como a do Rio Grande do Sul, ás inspirações de uma seita subversiva.

« Portanto, o referido § 24, deve ser entendido em termos. Elle não quer dizer que ninguem necessita de habilitações especiaes para exercer qualquer profissão, principalmente a de medicina, mas sim que toda a pessoa *legalmente habilitada*, póde exercer a sua profissão sem peias, respeitadas as conveniencias publicas e os direitos alheios, como expressamente estatuiu a Constituição do Imperio.

« Não ha direito mais sagrado do que o de propriedade, e a propria constituição o subordina á necessidade ou utilidade publica; assim tambem o fez a liberdade profissional, que é igualmente um direito nos paizes livres.

« Salvo melhor juizo. »

São Paulo, 10 de Agosto de 1898.

BERNARDO A. GAVIÃO PEIXOTC.

O Sr. MIRANDA AZEXEDO. — No mesmo sentido se pronuncia o Dr. Pedro Lessa, que moço ainda, já goza dos foros de mestre abalizado, e essa posição tem-na conquistada pelo esforço proprio, de intelligencia peregrina robustecida por solida illustração. A auctoridade do Dr. Pedro Lessa, ainda é melhor cabida aqui, porque S. Excía, foi um dos auctores mais competentes da nossa Constituição Estadual, e que já decidio d'esta questão. Eis o modo cathorico porque se pronuncia S. Excía.

(Lê)

« O direito de um povo não se compõe unicamente das disposições escriptas que se nos deparam nos codigos e leis extravagantes.

« Ha certos principios, anteriores e superiores a essas disposições, universalmente acceitos, que lhes servem de fundamento, e de que os preceitos escriptos são corollarios e applicações.

« E' de accordo com esta verdade que deve ser interpretado o § 24 do art. 72 da Constituição Federal.

« O mencionado paragraho encerra uma redacção locu-

lha uma redacção mais explicita e conveniente.

« Aquelles que pensam por outro modo são impellidos pelo rigor da logica a esta conclusão, que é o maximo dos absurdos: é livre o exercicio de qualquer profissão, ainda mesmo das que se oppõem á segurança e saúde dos cidadãos.

« E' bastante termos a noção do que é direito, — condição de vida e desenvolvimento do individuo e da sociedade, para sermos forçados a repellir a consequencia que decorre da opinião opposta.

« As constituições politicas das mais adiantadas democracias não suffragam essa opinião.

« A liberrima Constituição Federal da Suissa preceitua no art. 31: — *La liberté de commerce et d'industrie est garantie dans toute l'étendue de la Confédération. Sont réservés:* b) *Les mesures de police sanitaire contre les épidémies et les épizooties.* — c) *Les dispositions touchant l'exercice de professions commerciales et indus-*

trielles, les impôts qui s'y rattachent et la police des routes. Ces dispositions ne peuvent rien renfermer de contraire au principe de la liberté de commerce et d'industrie.

«A constituição Argentina no art. 14 dispõe: — *Todos los habitantes de la Nacion gozan de los seguintes derechos conforme a las leys que reglamenten su ejercicio, à saber de trabajar y ejercer toda industria licita, etc., etc.*

S. Paulo, 11 de Agosto de 1898.

DR. PEDRO LESSA.

« Addendo :

« Em relação às pessoas que usam de titulos scientificos que não têm, o Codigo Penal estatue penas no art. 379.

« Cumpre notar que aos Congressos dos Estados falta competencia para legislar em contraposição ao citado artigo do Codigo.

« A materia é de direito MATERIAL ou SUBSTANTIVO ».

DR. PEDRO LESSA.

O SR. MIRANDA AZEVEDO— O Dr. Pinto Ferraz tambem gentilmente correspondeo a meo pedido e fê-lo com a competencia juridica que deo-lhe um dos logares mais eminentes entre os distinctos advogados do *Forum* paulista, e de Lente emerito na glorioza Faculdade de Direito

d'esta cidade. E sem que de modo algum pretenda estabelecer paralelo, entre as luminosas licções dos mestres aqui citados e a do snr. dr. Pinto Ferraz; chamarei entretanto attenção dos collega; para esta, por uma simples particularidade. E' que o autor referido pelo propecto juris-consulto paulista em apoio de sua opinião, é americano; da terra em que se diz que a liberdade profissional, não tem limites, e pertence a raça anglo-saxonia, estando portanto com todos os requisitos e qualidades que tornam insuspeita e decisiva sua auctoridade no caso.

(Lê)

«Os termos em que o § 24 do art. 72 do nosso estatuto politico é concebido, não comportam a ampla interpretação que, contra as normas da analytica juridica, se lhe pretende dar.

«Garantindo o livre exercicio de qualquer profissão, esse preceito legal não consagra a plena liberdade de industria e, sim a compativel com a moral e com as leis da estabilidade social.

«As limitações decorrentes das leis ethicas e dos legitimos interesses da collectividade justificam, pois, a restricção imposta ao exercicio de profissões que podem attentar contra a ordem publica, ou porque repugnem á moral, ou porque dependam para o seu exercicio de conhecimentos especiaes.

« *There are*, observa BLACK, *certain occupations and professions in which the safety of the public in regard to life, health, or property is clesely and vitally dependent upon the possession, by these who practice them, of a competent degrec of skill. knowledge, or technical training.*

« *And it is within the police power of the state to restrict the right to engage in such professions or occupations to these persons who can show, in same prescribed manner a satisfactory qualification for their pursuit.* «*This principle applies to the profession of physicians and sur-*

geons, attorneys at law, druggists, pharmacists and others.» (Haudboock pags. 307 e segs.).

« Accresce que os antecedentes, cuja importancia interpretativa é indiscutivel, não auctorizam a extensão impressada do predito conceito legal.

« Nos trabalhos preparatorios, quando se discutia o § 24 do mesmo art. 72, foi apresentado o seguinte additivo: — « a Republica não admite tambem privilegios philosophicos, scientificos, artisticos, clinicos ou technicos, sendo livre no Brazil o exercicio de todas as profissões, independentemente de qualquer titulo escholastico, academico, ou outro seja de que natureza fôr ».

« E na discussão do § 24, havida a 26 de Janeiro de 1891, os deputados Alcindo Guanabara, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão e Demetrio Ribeiro, apresentaram este outro additivo:

« independente de titulos ou diplomas de qualquer « natureza, abolindo-se desde já todos os privilegios que « a elles se liguem ou d'elles dimanem ».

« A rejeição de ambos esses additivos torna patente que o legislador constitucional não cogitou de extinguir os titulos de competencia profissional.

« Em summa: o § 24 do art. 72 da Constituição Federal não consagra a plena liberdade de profissões. »

S. M. O. »

S. Paulo, 12 de Agosto de 1898.

A. J. PINTO FERRAZ.

O sr. MIRANDA AZEVEDO. — Não terminarei sem lér mais duas consultas; uma firmada pelo provector professor da Academia de S. Paulo, Snr. Dr. J. Vieira de Carvalho, tambem collaborador da Constituição d'este Estado. Tem elle um nome feito entre os jurisconsultos brasileiros, e entre nós muitos collegas que forão seus discipulos sabem do valor de sua intelligencia e illustração. A outra é

do Exmo Snr. Visconde de Ouro Preto, notavel pela sua competencia juridica, gloria que nunca foi-lhe contestada a despeito de todas as luctas politicas que tem prehenchido sua longa e accidentada carreira de homem publico, um dos mais illustres estadistas do antigo regimen. A opiniao de S. Ex. neste assumpto merece ser ouvida com a maxima ponderação.

(Lê)

« O livre exercicio de qualquer profissao como garante o artigo 72 § 24 da Constituição Federal, não permite a todos exercel-a, quando essa profissao depende de condiçoes de capacidade, que racionalmente devem ser exigidas. O contrario seria um absurdo, mormente quando o artigo da Constituição não veda a lei de fazel-os.

« Assim penso que a lei, exigindo a prova de capacidade professional, é compativel com aquelle preceito constitucional.

« E' minha opiniao, que sujeito aos mais doutos. »

S. Paulo, 12 de Agosto de 1898.

J. J. VIEIRA DE CARVALHO.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Agora tem a palavra o Sr. Visconde de Ouro Preto:

« A Constituição Federal no art. 72 § 24 dá amplas liberdades profissionaes ?

« A Constituição Paulista diz que todas as profissões serão toleradas, uma vez respeitadas as leis de policia e hygiene. As leis de hygiene do Imperio, e subseqentes da Republica, até hoje, restringem a liberdade professional relativamente á medicina e á pharmacia, exigindo provas de identidade e de idoneidade, perante qualquer Faculdade da Republica. O codigo criminal pune aos individuos que exercem illegalmente a medicina e a pharmacia.

« Pergunto: — pôde o medico ou pharmaceutico estrangeiro sem preencher as formalidades das leis do Estado, exercer a profissão? Pôde, ainda diante d'essas mesmas leis, o Governo dar prazo para que esses estrangeiros legalisem os seus diplomas, ou devem ser incontinentemente suspensos os direitos e uso da profissão que dizem exercer? Caso sejam revogadas essas leis, que privam os diplomados estrangeiros de exercer as profissões, podem, durante esse mesmo prazo exercel-as?

« Na Capital Federal, e em quasi todos os Estados tem-se geralmente entendido que o art. 72 § 24 da Constituição de 24 de Janeiro de 1891, não consagrou a garantia do livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial independentemente de restricções regulamentares determinadas pelo bem publico. Essa interpretação se baseia no elemento historico. O pensamento do legislador constituinte ficou patente em manifestações positivas que não auctorizam outra versão.

« E' corrente ainda que o citado art. 72 § 24 não revogou o Codigo Penal, na parte em que qualifica de crime contra a saúde publica (Liv. 2.^o Tit. 3.^o Cap. III, art. 156) o facto de exercer alguém a medicina sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.

« Não soffre duvida tambem que, em face do art. 83 da referida Constituição, continuam em vigor todas as leis e regulamentos do Imperio, não expressamente revogadas, concernentes á pratica d'aquella arte.

« A' vista disto, respondo :

Ao 1.^o

« Não. O medico ou pharmaceutico estrangeiro não pode exercer a sua profissão num Estado, sem preencher as formalidades exigidas pelas leis geraes e pelas d'esse Estado, para tal exercicio.

— 25 —

Ao 2.º

« Si essas leis não fixam prazo para regularisação de diplomas, cabe ao Governo fazel-o em condições rasoaveis.

« Antes, porém, do cumprimento dos requisitos alludidos, não é licito ao medico ou pharmaceutico estrangeiro exercer a profissão.

Ao 3.º

« Si as leis Estadoaes sobre a materia fôrem revogadas, subsistirão as geraes, entre as quaes está a prescripção do Codigo Penal acima mencionado que torna passivel de pena o exercicio da profissão sem habilitação legal.»

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1898.

VISCONDE DE OURO PRETO.

O sr. FONTES JUNHOR. — Muito bem !

O sr. ALFREDO PUJOL. — Qual foi o questionario apresentado ? Pode V. ex. fazer-me o obsequio de lel-o ?

O sr. MIRANDA AZEVEDO. — Eu não quero abusar da attenção da casa, repetindo a leitura. Peço portanto licença ao illustre collega para offerecer-lhe os pareceres todos, que ficão a disposição de S. Ex. para melhor compulsal-os. Não quero guardar as armas que uso em justa, leal e cavalheiresca, ei-los e veja S. Ex. que são de fina tempera. (*Passa os pareceres ao sr. Dr. Alfredo Pujol*).

Agora; Sr. Presidente, antes de terminar o estudo d'este ponto, á luz do direito que irradia claro e brilhante da douta opinião dos jurisconsultos, que acabei de nomear, permita V. Ex., que para completa-lo; refira os conceitos de um notavel publicista nacional o Dr. Sylvio Romero; a licção de um mestre conceituado, tão intelligente quanto illustrado o Dr. João Monteiro, que como senador estadual collaborou e redigio em definitiva a nossa Constituição; e a palavra logica, sensata e decisiva do erudito es-

criptor de direito patrio o Dr. Francisco de P. Lacerda d'Almeida; e finalmente o commentario de um illustre constituinte o Dr. A. Milton que exgota o assumpto.

Apreciando a lucta que empregarão os positivistas para dar a maior amplitude a liberdade profissional a ponto, escreve o Dr. Sylvio Romero de, «já suppór derogados os grãos e titulos academicos por uma interpretação cerebrina do artigo constitucional que garante o livre exercicio das profissões.

« Deste artigo da carta republicana de 24 de Fevereiro deduzem ser licito indifferentemente a qualquer o exercicio de qualquer profissão intellectual, moral e industrial, sem attenção a mais nada.

« Mas é um grosso dislate. No art. 72 § 24 onde se lê — é garantido o *livre exercicio de qualquer profissão* moral intellectual e industrial — ha claramente duas ideias capitaes : o conceito do *livre exercicio da actividade do cidadão* e o conceito mesmo do que seja uma *profissão*, em que essa actividade se possa exercitar. No primeiro quiz nitidamente o legislador firmar o principio da igualdade e da liberdade civil ; o legislador democratico não reconhece classes, privilegios, excepções, monopolios, não obriga tal ou tal classe, tal ou tal individuo a este ou aquelle genero de trabalho, como era nos antigos tempos; deixa a todos a livre escolha do genero de actividade em que se queiram empregar. No segundo conceito acha-se delimitada a area mesma em que se pode exercer a actividade do cidadão, e vem a ser nisso que a linguagem juridica usual chama as *profissões* que devem ser de indole *moral, intellectual* e *industrial*, e estas no uso e nas leis e regulamentos acham-se convenientemente definidas.

« A industria *A* e a industria *B*, por exemplo, são perigosas e devem ser exercidas com cautella, e a lei previne o caso, provendo sobre o assumpto.....

« O mesmo acontece em funcções de outra ordem que não são puramente industriaes.

« Em geral toda a gente se pode preparar para occupar os cargos da judicatura, do exercito, da armada, das repartições publicas, das secretarias do Estado, etc..

« Qualquer se pode *preparar*, mas nesse *preparo* é que vae tudo ; quer dizer, a Constituição não levantou barreiras ao livre concurso para quaesquer funcções e profissões; como estas porém exigem peculiares qualidades, que se acham definidas na lei, só as devem occupar aquelles, que aproveitando a liberdade constitucional, se *habilitam* para o cargo.

« Egalemente o Estado não veda que alguém queira ser medico, engenheiro, ou advogado, não prohibe que o queira ser, nem o obriga a ser ; exige apenas de quem livremente se propõe a qualquer daquellas profissões, que se mostre habilitado. Graves interesses da sociedade assim o exigem, e ESTE E' O ESPIRITO DA LEI, contra a qual não prevalecem abusos, e contra a qual é singularmente injusta a gritaria sacerdotal do interesse positivista. Este insurge-se e combate em vantagem propria » (*).

O SR. MIRANDA AZEVEDO. — O Dr. João Monteiro, leccionando na cadeira com a proficiencia sabida, e discutindo a these « *quem pode advogar* » diz no § 45, art. 1^o, Secção II. — « Para ser advogado é preciso ser formado em direito ou provizionado pela auctoridade judiciaria competente » (**). Ora, Snr. Presidente, melhor que eu, sabe V. Ex. que, a especie é a mesma, quanto ao exercicio da medicina; todas as considerações feitas para uma d'estas nobres profissões se adaptão, juxtapõe-se completamente a qualquer outra profissão moral ou intellectual. Não lerei toda a brilhante argumentação do Dr. João Monteiro, que pode ser considerada um exemplo de

(*) DR. S. ROMERO — *O Evolucionismo e o Positivismo no Brasil*— 1895, Parte I, Pag. 65 a 67.

(**) *Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo* — vol. IV, 1896, Pgs. 62 e 64.

dialectica para qual não ha resposta possível. Eu peço venia para só transcrever a sua conclusão. «Portanto, ensina elle, (depois de historiar o modo por que forão regeitadas na Constituinte as diversas emendas positivistas), não pode soffrer duvida o verdadeiro sentido da nossa lei Constitucional: não *temos felizmente a liberdade* de profissão como a pregam os sectarios de A. Comte, sinão como aconselhão os verdadeiros principios de direito. A liberdade civil é a liberdade natural restringida pelas conveniencias sociaes. «Eis aqui uma lição de Gluck (com. § 361) segundo a tradução de Contardo Ferrini: *Dal momento che il beneficio dei cittadini dipende in gran parte da un'ordinata, sicura e legale condotta degli affari giudiziarii, nè può essere cosa indifferente per lo Stato quali uomini vengano scelti a patrocinatori legali; ma esso ha un dovere di scegliere a tal uopo come gente, a cui esso si può volgere con sicurezza nelle sue private emergenze*».

O SR. MIRANDA AZEVEDO. — Ouçamos por sua vez o Dr. Lacerda de Almeida (*), tanto mais insuspeito, quanto «sustenta agora opinião diversa da que manteve por algum tempo» n'este assumpto quando foi membro da Constituinte Rio-Grandense. Assim é que analysando a legislação em vigor, quer a do antigo regimen, quer os Decretos do Governo Provisorio e o nosso código penal, no seu livro — *Obrigações* — na nota A — sobre *Liberdade profissional o contractos quotaticios*, escreve: «o direito que se vae formando a sombra dos principios constitucionaes não repelle, antes sanciona a liberdade professional no sentido que sempre teve no antigo regimen, e parece dever ter no regimen do bom senso, monarchico ou republicano, pouco importa.

(*) OBRIGAÇÕES. — *Exposição systematica d'esta parte de Direito Civil Patrio* — pelo Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida — Porto Alegre 1897 — Pg. 429 e segts.

« Considerar privilegio o diploma, simples prova de capacidade, franqueado indistintamente a quem quer que com intelligencia e trabalho chega a conquistal-o, é o mesmo que considerar privilegio a apolice ou caderneta de banco, adquirido pelo suor de alguns annos de trabalho e economias. Titulo de capacidade profissional nunca foi privilegio, mas prova de idoneidade para certas funcções que exigem conhecimentos especiaes.

« O Estado, digam o que quizerem positivistas, *orthodoxos* ou liberaes *demagogos*, o Estado tem responsabilidade immediata pela segurança publica, pela saúde publica, pela propriedade de todos os cidadãos *sériamente compromettidos pela impericia ou falta de conhecimentos technicos*. A construcção de uma ponte metallica, a superitendencia de uma estrada de ferro a direcção de um paquete a vapor, o exercio da medicina, da advocacia, da pharmacia, são assumptos que não podem ficar, a titulo de liberdade profissional, á mercê do primeiro que se julgue habilitado ou pretenda explorar a boa fé e credulidade alheia. O Estado não impede a ninguem de ser advogado ou pharmaceutico, e por isso tem abertas as escolas e permite até aos particulares abri-las; o que não pode admittir, nem deve admittir é que a saúde publica soffra com a intrusão do primeiro desocupado ou velhaco que se arvore de momento em pharmaceutico ou medico.

« A these para mim é victoriosa em qualquer terreno que a colloquem. »

Creio, S. Presidente, que estou abusando da paciencia do illustres collegas; (*Não apoiados*), mas é preciso que esta questão fique liquidada de uma vez, por isso me desculparão, se trago todos estes documentos em defeza de minha causa.

Um snr. DEPUTADO — A causa é da Republica, a que V. Ex. está prestando um assinalado serviço com o seo discurso.

O snr. MIRANDA AZEVEDO — Agradeço a V. Ex. a sua benevolencia; serve-me para dar alento e continuar

n'esta cruzada contra os inconfessaveis interesses que procurão sophismar a lei, prejudicando o povo em beneficio proprio. Fechado o incidente, continua.

O Dr. A Milton que fez parte do Congresso Constituinte, revela-se n'esta materia em termos tão precisos e claros, e com sua auctoridade de collaborador da lei, para dar-lhe interpretação authentica, escreve de modo tão decisivo, que julgo ficar a materia completamente fóra de duvida por qualquer face que se a considere. Só um obcecado, para uzar da terminologia spirita, poderá ainda querer levantar duvidas. Eis os termos em que se exprime o illustre Dr. A. Milton (*).

« Este § 24, foi adoptado em consequencia da emenda apresentada pela commissão dos 21.

« A Constituição do Imperio (art. 179, n. 24) estabeleceu — que nenhum genero do trabalho, de cultura, industria ou commercio podia ser prohibido, uma vez que não se oppuzesse aos costumes publicos, á segurança e á saúde dos cidadãos.

« A proposito deste § 24 foram offerecidas diversas emendas, visando todas ellas o mesmo fim, que era — *extinguir os titulos de competencia profissional, os diplomas litterarios e scientificos*, as patentes officiaes enfim, bem como os privilegios que a ellas estão ligados, e dellas dimamam por lei.

« Pretendeo-se assim que ficasse *livre no Brazil o exercicio de todas as profissões*, de qualquer natureza que fossem.

« O Congresso, porém, repellio semelhante pretensão, e a meu vêr, procedeu correctamente.

« Acolhel-a seria atirar muito para adiante a barra, ao que *ainda não se abalançou, por certo, paiz civilizado algum*; sem alludir mesmo a prova que assim forneceriamos

(*) A. MILTON — Noticia historica, texto e commentario da Constituição Federal.

para se acreditar que a Constituinte *obedecera às inspirações da seita dos positivistas.*

«Portanto o § 24 d'este artigo deve ser entendido em termos. Elle não quer dizer — que todos podem exercer todas as profissões; ou, por outras palavras — que ninguém necessita habilitações especiaes, para exercer qualquer profissão. Significa, porém, que toda a pessoa legalmente habilitada pode exercer sua profissão sem peias, e livre de leis que lhe coarctem a actividade, comtanto que não prejudique direitos alheios.

« *De accordo com estes principios está o accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 10 de Fevereiro de 1894, que declarou — achar-se ainda em vigor o art. 25 do regulamento de 15 de Maio de 1842, por força do qual as multas dos agravos devem ser assignadas por advogados exclusivamente* »,

Ora, Snr. Presidente, n'este final substitua-se *multas de agravos*, por *prescrições medicas e operações cirurgicas*, de accordo com o Decreto do Governo Provisorio, e nada mais se poderá acrescentar.

Portanto, Sr. Presidente, creio ter demonstrado, com a opinião destes eminentes mestres e jurisconsultos, que outra não pode ser a interpretação do artigo da Constituição federal, quanto a liberdade de exercicio de profissões.

Nem sirva de pretexto o principio da liberdade, que se quer ampliar, com a *benigna* do brocardo, mas que eu considero *odiosa*, porque vem não só ferir direitos adquiridos como constituir um perigo para os incautos que podem recorrer a essas falsas habilitações; e é principalmente por esse lado que deve ser considerada a obrigação do Estado intervir, com a garantia que deve dar ao povo no principal ponto, qual o que se trata de sua saúde, da propria conservação, e que o espirito pratico dos inglezes exprime perfeitamente no *right man on right place.* (*Muito bem*).

E, sr. presidente, sinto-me tanto mais á vontade nesta questão porque, como cidadão, como republicano, já fui em

theoria pela liberdade plena de exercicio de qualquer profissão. Dei testemunha disso quando, fazendo parte do Congresso Constituinte deste Estado, apresentei uma emenda consagrando a liberdade plena do exercicio de qualquer profissão; tambem assignada por varios collegas; figura ella no archivo d'este Congresso e pode ser consultada. Mas a maioria do Congresso Constituinte de S. Paulo, na sua sabedoria entendeu que era ella illegal como, interpretativa da Constituição Federal; regeitou-a *in limine*, e firmou a sã doutrina, embora um senador illustre classifique esse acto de *desfaçatez*.

E, si nos pode servir de auxilio para argumento, a interpretação dada pelos outros Estados da União Brasileira ao § 24 do art. 72 da Constituição Federal eu lembrarei a V. Ex., que as constituições desses Estados, n'esse ponto contem disposições analogas, as da nossa constituição, que com orgulho podemos reputar uma das melhores, das mais democraticas e liberaes do mundo inteiro. (*Apoiados.*)

Só uma constituição fez excepção a todas as outras, foi a carta inconstitucional (porque assim tem sido classificada por pessoas competentes) positivista, autocratica, absolutista do Rio Grande do Sul.

Sr. presidente, quando na Camara Federal se discutia a discriminação das rendas federaes e estadoaes, o sr. Julio de Castilhos, interrogado por alguém, que lhe perguntava qual o recurso que cabia á União adoptar contra um Estado que ferisse a constituição federal, respondeu: « é intervir para restabelecer e fazer respeitar as leis federaes.

« O Estado que viola o preceito constitucional ostensivamente é um Estado que se colloca em rebeldia, e quando um Estado se torna discolo e rebelde, o remedio é a intervenção efficaz do governo da União » (*).

O snr. MIRANDA DE AZEVEDO — E' o cazo de applicar

(*) *Annaes* cit. — Vol. I, Pag. 188 — Sessão de 15 de Dez. 1890.

el cuento, e dos proprios conceitos do sr. Julio de Castilhos, tirar-se a norma de conducta para o Rio Grande do Sul.

Si até hoje o Congresso Federal não tem cumprido com o seu dever, intervindo de modo, para que a constituição do Rio Grande do Sul, seja moldada de accordo com os principios basicos da Constituição Federal, só a nós, republicanos sinceros e democratas, cumpre fazer um appello a esse Congresso, para que melhor inspirado, cogite seriamente de remediar este grande mal que tem concorrido *magna pars*, para as perturbações havidas no dominio do regimen republicano, fornecendo aos inimigos da patria recursos e argumentos para nos levantarem embaraços de toda ordem. (*Muito bem.*)

O snr. MORAES BARROS — Vão bolir com a vespeira...

O snr. MIRANDA AZEVEDO — V. Ex. sabe que a apicultura tem meios para remediar esse mal que provem das vespeiras, quando nellas se toca (*riso*); as vespas fazem mais barulho, do que damno.

Está na sabedoria do Congresso Federal procurar os meios scientificos, os meios praticos, de solver a questão tornando homogeneo na União o mesmo principio de liberdade e democracia que existe nos costumes e no coração de todos os brasileiros.

O snr. MORAES BARROS — Os positivistas são intransigentes.

O snr. MIRANDA DE AZEVEDO — E essa intransigencia, contra a doutrina do mestre, é que mais os tem prejudicado. Depois que elles teem querido tornar absolutos os seus principios, e impôr pela força os seus dogmas, como o *cré ou morre* dos fanaticos, só teem perdido terrêno e afastado de seo gremio muitas sympathias.

O snr. MORAES BARROS — Só não cortam o pescoço dos adversarios...

O snr. MIRANDA AZEVEDO — Deixando de parte esse incidente e voltando a questão de que tratava, devo dizer que nos inspiramos nos exemplos das constituições e leis regulamentares de todos os paizes civilisados, quer dos

da Europa, quer dos da America, que consagrão a mesma doutrina sobre esta materia.

Os principios da liberdade profissional teem os limites que a sabedoria, a experiencia e a garantia social, estabeleceram desde longa data, em todas as aggremações, sociaes cultas.

Para não citar os exemplos de nações como a Inglaterra, a França e Allemanha e outros, paizes esses que poderão ser considerados como suspeitos, aos republicanos puros, trarei os exemplos da Suissa, da Republica Argentina e da propria União Norte Americana, pois ali a liberdade de exercicio profissional tem o limite na rigorosa sanção penal que é observada constante e effectivamente. Ali não ha perigos das grandes explorações aos incautos, pois o poder judiciario, sabe cumprir o seo dever independente de paixões politicas ou de outros interesses, de momento.

Na Suissa, que para mim é o typo da republica democratica e bem constituida, do governo do povo pelo povo, o exercicio das profissões não só é limitado na Confederação como é sujeito a leis e regulamentos que varião de cantão para cantão. E convem confessar, que si ha um paiz onde os estudos scientificos estejam adeantados, onde haja bom preparo scientifico, nos diversos ramos do saber humano é sem duvida alguma, a Suissa, devendo-se affirmar que nenhuma nação offerece o gráo elevado de instrucção primaria e superior como a Confederação Helvetica, sendo d'essa superioridade que decorrem todas as outras vantagens, de que goza no mundo esse povo admiravel.

Pois lá, os diplomados num cantão não gozam do livre exercicio de suas profissões em outro cantão, sem satisfazerem as formalidades impostas pelas leis e regulamentos do territorio para onde se mudão. Já o illustrado collega sr. Fontes Junior referio-se a essa disposição.

O art. 31 da Constituição suissa, é cathgorico, como a Camara acabou de ouvir ao lèr o luminoso parecer do sr. Dr. Pedro Lessa que o cita.

E tanto isso, é lá respeitado que já levou aquelle povo a pensar seriamente na necessidade de instituir uma universidade federal, que evitasse os attritos que podem existir entre os diversos cantões por cauza do exercicio das profissões liberaes. E' bom notar-se, como alli se procura rezolver o problema, pela criação de um novo fóco de luz, fundando uma universidade, e não abrindo mão à provas de capacidade, ao abuzo e exploração dos ignorantes e dos ouzados.

Na Republica Argentina é expressamente prohibido o exercicio das profissões sem o cumprimento das formalidades legaes; e é digno de ser imitado o exemplo que nos dá essa nação vizinha.

Ha muitos pontos de semelhança na vida d'aquella sociedade e a nossa; o elemento estrangeiro, os immigrants, ali figurão de modo respeitavel, e para que a semelhança seja ainda maior — é o elemento italiano que predomina ali como aqui.

Pois bem, Snr. Presidente, a lei ali é executada com tal rigor e respeito, que os medicos, engenheiros, advogados, recém-chegados em Buenos Ayres, procurão logo cumprir as formalidades da lei para entrarem no gozo do exercicio de suas profissões. Ao envez do que se quer fazer aqui, illudindo ou adiando a execução da lei, prestão-lhe obediencia; e não ha reclamações perante os consules, e não ha ameaça de reclamações diplomaticas. (*Muito bem*).

E, como a questão é importante, tanto que tem interessado o espirito dos legisladores paulistas, bem como da nossa sociedade, hão de tolerar os meus collegas mais algumas considerações da minha parte, embora com a fadiga da Camara. (*Não apoiados*).

Snr. Presidente, eu sei que ha entusiastas da liberdade plena dos exercicios das profissões, quer da medicina, quer da advocacia e engenharia. Uns são levados mais por uma influencia de escola ou de systema, tanto que nem sabem fundamentar as suas aspirações senão bazeados nos

axiomas ou nos aporismos que adoptarão: a essa especie, pertencem os positivistas que combatterão no Congresso Constituinte, que dominão no Rio Grande, mas que felizmente não prevalecerão em todo o paiz, e perdem terreno. A esses em todo o caso, combattendos-os, preste-lhe a consideração e o respeito, que merecem todos os adversarios leaes e dignos. A outra especie, Snr. Presidente, é a dos ignorantes, dos incapazes, que não possuindo intelligencia ou força de vontade para alcançarem, os titulos e diplomas, que representam somma de nobre exforço e do trabalho honesto, deprimem aquelles que invejão, e luctão para que o nivel da mediocridade rebaixe a todos. Esses individuos não são os mais prejudiciaes, quando muito merecem o *guarda e passa* do grande poeta. (*Muito bem*). Variedades d'essa especie, devem ser classificados os *ralés* das diversas profissões, ou os exploradores ineptos e audazes de algumas carreiras; exemplos — o rabula pretencioso e ignorante e o curandeiro charlatão obtuso, que faz milagres. Outros ainda por excentricidade e, ou pelo desejo de salientarem-se, mostrando-se superiores a um préjuizo, sustentão uma these em favor da qual nem sabem desenvolver uma argumentação logica e appresentavel; esses são de todo inoffensivos. A especie porém perigosa, é a dos mercenarios intellectuaes, homens sem convicções nem crenças, dispondo da palavra ou da penna, para porem-na a serviço dos interesses que remunerão, discorrendo com a mesma facil convicção o *pro* e o *contra*, advogados administrativos da corrupção, politicos em adoração perpetua ante o sol nascente do poder, adhesistas de todas as causas victoriosas, que hoje vem golpear as leis e zombar dos costumes em favor da plena e illimitada liberdade de curar e restringem ao mesmo tempo o exercicio da advocacia ou o privilegio de armar e explorar frontões de accordo com um regulamento municipal e patrocinado por sentença judicicia *ad hoc*. (*Muito bem*). Esses são perigosos e devem ser combattidos com energia e com insistencia.

Assim é que, ouvindo uns, lendo outros desses defensores da liberdade plena do exercício das profissões, vemos, um afirmar, que só o Estado de S. Paulo, por espirito tacanho, que é proprio da raça latina, oppõe-se a esse grande principio resultante da conquista moderna do exercício de profissões sem peas nem limites.

Levado por essa corrente, um d'elles foi mais longe chegou a taxar de desfaçatez — notem bem os collegas— o modo pelo qual a Constituição do Estado de S. Paulo interpretou juridicamente o § 24 do art. 72 da Constituição federal!

Não é occasião de fazer o panegirico de nossa Constituição, talvez a mais perfeita das constituições estadoaes (*Apoiados*); mas não devemos deixar sem protesto essa pecha que lhe é assaeada, por um legislador paulista (*), e repellir a offensa com toda altivez (*Muito bem: apoiados*). E; sr. Presidente, é bom recordar que fizeram parte da Constituinte, e collaborarão na Constituição : juriconsultos e talentos brilhantes e eruditos como Aureliano Coutinho, João Monteiro Martim Francisco, Julio de Mesquita, Bueno de Andrada, Ezequiel Ramos, Cincinato Braga, Albuquerque Lins, Vicente de Carvalho.....

UM SR. DEPUTADO. — Não se esqueça do nome de V. Ex. que foi tambem um dos mais illustres collaboradores.

O SR. MIRANDA AZEVEDO. — Agradeço a gentileza de V. Ex.; mas quando muito poderei servir de claro escuro, para fazer realçar as outras figuras do quadro. Mas deixo o incidente e continuarei na ordem de considerações que fazia. Assim é, que pretendendo submeter a uma analyse psychologica a corrente que inspirou e orientou a nossa Constituição, diz o referido senador, que está fundida nos moldes acanhados peculiares aos da indole latina. Condemna

(*) Vid. Discurso proferido no Senado de S. Paulo na Sessão de 2 de Agosto de 1898 e publicado na integra no *Estado de S. Paulo* pelo Dr. J. L. de Almeida Nogueira.

a directriz que seguimos, que denota um povo em decadencia, e sustenta que estamos sojeitos a tendencias regressivas. Para estabelecer o argumento de contraste e darnos um exemplo admiravel de bom senso, foi bater tontamente ás portas dos anglo-saxonios, e foi buscar modelo que não existia, sinão contrario ao principio que S. Ex. pregava. Pois, V. Ex. e todos os collagas sabem que não ha paiz mais zeloso do que a Inglaterra, de suas tradições, dos privilegios e divisão de classes, não só quanto a substancia mas tambem quanto a forma. E assim tambem quanto as instituições de ensino superiore e das prerogativas que elles conferem aos seus diplomados. As suas universidades são verdadeiros Estados no Estado, e é conhecida a emulação que existe entre as antigas e tradicionaes corporações universitarias de Oxford e Cambridge, o zelo com que defendem todós os seus foros e privilegios desde os mais respeitaveis até os mais futeis como os de simples cores de vestes que devem uzar os seus membros.

Nenhuma profissão pode ser exercida na Inglaterra sem a satisfação de todas as exigencias legaes, quer na medecina, na theologia, na engenharia ou na advocacia. Assim os medicos diplomados só podem clinicar, depois de terem praticado durante dous annos sob a immediata direcção, de um clínico conhecido; os engenheiros só depois de terem servido sob a inspecção de profissionaes habilitados, podem se encarregar de trabalhos technicos e os advogados depois de longo tirocinio nos escriptorios de notaveis jurisconsultos é que encontram constituintes.

E é de tal maneira angustioso o circulo em que se movem os que procuram sair da orbita das universidades, dos collegios e corporações scientificas que a propria homœopathia, hoje acceita n'alguns paizes, alli não é ainda bem acolhida, pois vae contra a sciencia tradicional.

Mesmo no espirito pratico e culto das instituições dos inglezes temos argumentos em favor da restricção da liberdade profissional. Seria facil, Sr. Presidente, referir e citar as decisões expressas das leis e dos costumes anglo-

saxonios que destroem por completo a falsa asseveração de que no Reino Unido existe a liberdade sem limites para exercicio das profissões. Não é isso verdade.

E que o fosse? Proclamar a todo momento a superioridade dos anglo-saxonios sobre os latinos, já é para alguns, uma monomania, tão perigosa quanto falsa. E foi talvez essa anglo-mania dos politicos do antigo regimen, que mais contribuiu para desmoralização dos governos monarchicos; parece isso um vicio, de organismos refractarios a nova orientação antropologica, e que espero irá desaparecendo com os fetichistas imperiaes. Não é o lugar proprio de discutirmos esse ponto interessante de psychologia ethnica na evolução da historia. Pensadores e litteratos do mais fino quilate tem se esgrimido n'essa contenda sustentando com boas razões, que essa hegemonia anglo-saxonia não é tão invejavel nem tão real quanto suppõe os anglo-maniacos. Conceda-se porém essa supremacia; nós somos latinos e seguiremos a fatalidade dos destinos latinos. Mas o que não é razoavel, não é legitimo não é scientifico, é justamente querer que sejamos regidos por leis e costumes que repellem a nossa indole ethnica, a nossa tradição de povo e a nossa educação actual (*Apoiado*).

Contentemo-nos como o que somos, mas lembremos que a America, no dizer de sabios anthropologistas, é o cadinho immenso onde se fundem todas as especies todas as raças, produzindo um typo novo, com psychologia propria. E esse conceito ainda melhor se adapta ao Brasil, e especialmente a S. Paulo, (*Muito bem*). Quem pode prever os destinos e a hegemonia que terá esse novo typo humano, ou o resultado da fuzão dos slavo-latinos, que tão accentuadamente se nota entre nós, e na propria Europa, até em suas allianças diplomaticas e sympathias populares, como exemplo da Russia e da França? Perdoem, os illusters collegas a digressão; mas entrarei já em materia mas connexa com a nossa questão.

Entre os pareceres juridicos que li, devem V. Exas. recordar-se, o do illustrado Dr. Pinto Ferraz, e as palavras da auctoridade americana, Black, que positivamente affirma a *necessidade de habilitações especiaes para o exercicio de profissões intellectuaes*, isso applicado aos Estados Unidos da America do Norte.

Não existem ali universidades e academias officiaes, mas não são confiadas pelo governos, funcções scientificas senão a pessoas que exhibem provas e diplomas concedidos por institutos scientificos ou profissionaes, que vivem e trabalham sob fiscalisação do governo da União ou dos Estados. E para a carreira militar de marinha ou do exercito, são necessarios os cursos rigorosos e officiaes das diversas escolas militares da União. Esta é que é a verdade.

E vem aqui a oportunidade das mesmas reflexões que fiz relativamente a Inglaterra, onde mais do que entre os *Yankees* não se encontra a feição dominante dos anglo-saxonios. V. Ex., melhor que eu, sr. Presidente, sabe que amalgama de povos offerece aquella nação. E as estatisticas demonstrão os grandes elementos slavo — (allemaes, hollandezes, suecos, etc.), e latinos (francezes e hespanhoes) que influem na vida dos norte americanos. Demais aos entusiastas dos anglo-saxonicos que citão Edmondo Desmoulins, eu aconselharia a leitura de C. Janet, de Noailles, de P. Bourget e outros observadores imparciaes e desapaixoados.

Passaremos agora a vêr pôr outra face, a questão da liberdade illimitada do exercicio de profissões.

Sr. Presidente, essa outra face da questão que agita a sociedade moderna, que agita os paizes mais adeantados e populosos, a qual não devemos ser extranhos, é a da competencia e augmento extraordinario de profissionaes diplomados.

E' uma questão vital da lucta pela existencia que ameaça seriamente a segurança das sociedades onde ella se dá; contra cuja invasão entre nós devemo-nos acautelhar, e seguir os exemplos que ahi nos dão.

Nesse paizes mais adeantados, quer latinos, quer anglo-saxonios, procura-se embaraçar o exercicio da profissão dos advogados, engenheiros e medicos estrangeiros por todos os meios. Quer os que são formados em faculdades estrangeiras, quer os que se formam nas suas proprias faculdades; mas que não são nacionaes, não podem ahi exercer as suas profissões, sem subjeitar-se a exigencias quasi insuperaveis.

Devo antes de tudo dizer a V. Ex. sr. Presidente, que a face por que deve ser estudada esta questão não deve ser sob o ponto de vista de um nativismo estreito.

O Sr. FONTES JUNIOR. — (*Apoiado.*)

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Acho que devemos tornar mais sympathico este problema que occupa a nossa attenção; mas não devemos nos esquecer tambem que somos brasileiros e que antes de tudo devemos zelar pelo bem estar de nossos compatriotas.

Preoccupa seriamente o mundo europeu o numero extraordinario e crescente, de profissionaes que sahem de suas Academias e que, por falta de meios de subsistencia, em vez de concorrerem para o desenvolvimento da sociedade, transformam-se em elementos pertubabores e desviam sua actividade para o perigoso terreno da anarchia mental e social. E' esse o motivo porque os paizes do velho continente procuram resolver esse problema, restringindo o exercicio das profissões liberaes, e impondo condições regulamentares além dos diplomas scientificos. E' a prova, o *exame de estado* (*Staat examen*), imposta em Vienna e Berlim, para os seus proprios nacionaes (*).

(*) O estudo nas faculdades allemãs e dividido em 8 semestres: eis como os estudantes prestão ali exames:

« A la fin du 4. semestre, l'etudiant passe un examen sur l'anatomie, la chimie, la physique, la physiologie, etc. On le nomme *tentamen physicum*. A la fin du huitième semestre, il passe un second examen sur la clinique, l'anatomie pathologique, etc., et exécute divers travaux pratiques; il n'a plus qu'a soutenir sa thèse pour se voir salué du titre de *vir clarissime, clarissime doctor*, pendant la ceremonie de la soutenance de la thèse, qui ne manque pas d'un certain cachet gothique. Le

Ora, si felizmente ainda não chegamos ao momento historico em que deva-se crear difficuldades para o exercicio de profissões liberaes é necessario entretanto que as exigencias garantidoras da lei, sejam obedecidas, como sempre o forão, sem protestos. (*Muito bem*). E' tambem da mais elementar prudencia, que estabeleçamos medidas que assegurem a nossa calma social, n'esse sentido. Não haverá uma só pessoa de criterio que nos censure por procurarmos evitar que esses elementos perturbadores, que por lá superabundam, venham trazer, o fermento perigoso dos *déclassés* para a sociedade brasileira. (*Apoiados*).

E' essa razão de ordem publica, um dos principaes motivos, pelo qual devemos tratar da questão do livre exercicio das profissões; fixando de modo positivo, que não admitta duvidas ou contestações, a interpretação da nossa lei n'esse assumpto.

Mas, seguindo e analysando os sectarios da exagerada escola liberal, mostrarei como são contradictorios e illogicos

titre de docteur est purement universitaire et ne donne nullement le droit d'exercer la medecine ; pour qu'un docteur puisse le faire, il doit subir un troisieme examen, nommé examen d'Etat (*Staat examen*) ; cet examen se passe devant un jury : auquel il doit présenter ou un titre de docteur ou un certificat de l'Université établissant qu'il a suivi les cours réglementaires pour être reçu docteur, et un certificat indiquant qu'il a passé avec succès le *tentamen physicum*.

« Le jury de l'examen d'Etat est nommé par le gouvernement ; il est composé en général de onze membres, dont la grande majorité est prise parmi les professeurs et les privat-docenten de l'Université ; les autres membres sont des médecins de la ville, mais l'Etat n'est nullement tenu à prendre des professeurs, en fait, il compose le jury comme il veut.

« Cet examen roule sur toutes les parties de la médecine ; il se passe en plusieurs séances, comprend plusieurs épreuves pratiques d'anatomie, de chimie, de médecine opératoire, d'anatomie pathologique, de clinique ; les membres de jury n'assistent pas tous ensemble aux différentes parties de l'examen, mais se divisent les différents sujets ; l'examen n'est jamais public ; si le candidat est refusé, il ne peut se représenter qu'au bout de dix mois, »

Pag. 28. — *Les Universités des Pays de Langue Allemande par M. VIGNAL*. — (Extrait des Arch. Generales de Médec. Numeros de Juillet. Aout. 1885. — Paris 1885).

na sua pratica, querendo para umas profissões o exercicio illimitado, como para medicos, e restringindo para outras como para advogados.

Ao menos sejam coherentes e francos, como os legisladores rio-grandenses, que no § 17, Art. 17 da sua cerebrina constituição, estabelecerão como unico criterio para exercicio de profissões — a moeda — o imposto. Quem pode pagar, pode a vontade ser medico, advogado ou magistrado; o unico competente para avaliar a capacidade, é o fisco! Mas, Snr. Presidente, será esse o nosso desideratum, e o ideal de uma sociedade progressiva e bem constituida? Creio que nem um dos illustrados collegas, quererá ver introduzida em S. Paulo essa triste e deprimente norma, de regular as habilitações scientificas de carreiras tão delicadas e respeitaveis como as da medicina, da advocacia e da magistratura. (*Muito bem*). E se não accetamos essa anarchica doutrina, sejamos logicos e accetemos as consequencias das leis que adoptamos. Sendo assim, não podemos deixar de dar ao Estado, pelos seus legitimos orgãos, aos defensores officiaes da saude publica, que são o Director de Hygiene e os Inspectores Sanitarios, os meios de apurar, de bem avaliar os que estão nas condições de exercer a medicina nos seus diversos ramos sem prejudicar a terceiros, ao povo, e isso guiados sempre pelo *salus populi, suprema lex*. (*Apoiados*). Porque razão impedimos ainda ha pouco que um normalista diplomado em outro Estado exercesse a sua profissão entre nós? Porque razão prohibimos que um simples cocheiro exercite o seu officio sem sujeitar-se a exame formal e aos regulamentos municipaes e da policia? Porque razão um negociante qualquer não pode abrir uma casa de commercio (e contra isso não protestam os defensores da liberdade de industrias) sem sujeitar-se ás posturas municipaes, e as prescripções do codigo sanitario para dizer, se a industria desse negociante é ou não perigosa á saude publica? A resposta é uma, e facil — tudo se faz para o bem publico. Pois se assim procedemos com relação a todos esses assumptos,

porque deixaremos que se exerça sem o minimo criterio, sem a minima fiscalização, outras profissões, principalmente as que affectam de perto a vida e a paz do cidadão e da familia?

Pois nos proprios Tribunaes do nosso paiz, do nosso Estado, a profissão de advogado não esta sujeita a preenchimento de certas condições impostas pelos costumes e pelas leis, podendo sómente requerer e funcionar nos auditorios os advogados que tem títulos e diplomas legalizados? A especie não é a mesma?

O SR. MORAES BARROS — Apoiado.

O SR. MIRANDA AZEVEDO — Qual o juiz que permite a um solicitador de outro foro, que não o seu, tratar de causas sem que tenha a respectiva provisão?

Em relação a profissão de engenheiros, tambem não são exigidos os títulos e diplomas scientificos, para que possam funcionar em demarcações judicarias e como peritos em letigios perante os tribunaes? Conhece V. Ex., Sr. Presidente a praxe de ha muito seguida, para a nomeação de engenheiros fiscaes de trabalhos publicos, e quaes as formalidades, necessarias para a verificação dos títulos dos engenheiros formados no estrangeiro.

E ainda, que me conste, não houve rec'amação a respeito. Nem ouvi, talvez por isso dizer que jamais um medico fosse arvorado em costructor de pontes ou architecto, nem em Marrocos, como compensação sequer ao *notavel engenheiro marroquino* aqui transformado em grande curandeiro. (*Riso*)

Sabemos, Sr. Presidente, que até nas companhias particulares, quando se trata da admissão de um engenheiro ou quando se contracta com um empreiteiro para execução de qualquer serviço, são exigidas provas de capacidade profissional, como garantia dos trabalhos que lhe são confiados e que dizem respeito a segurança publica.

Portanto, Sr. Presidente, a propria pratica seguida por nós desde os mais altos poderes do Estado, até os mais modestos particulares, pratica adoptada por aquelles mes-

mos que se dizem estrenuos defensores da liberdade profissional, quando tratão de acautellar os seus interesses, demonstra a verdade da doutrina que expendi e sustentei felizmente sob o patrocínio de tão sabios jurisconsultos e publicistas quaes os que ouviu esta Camara. (*Muito bem*).

Ha de permittir-me agora a benevolencia da casa, que eu entre numa ordem de considerações scientificas, que serão talvez deslocadas, se não fossem necessarias para estudar um phenomeno curioso que se passa na nossa sociedade no momento actual.

As descobertas nas sciencias naturaes, na medicina, como em outras sciencias são diarias. Nós, os profissionaes, vemos com surpresa, de um momento para outro surgirem doutrinas novas, factos experimentaes dignos de toda a attenção. E si, até certo ponto, o espirito conservador das corporações academicas (emprego a expressão tanto em referencia as academias officiaes como ás instituições puramente scientificas) não estiver alerta, não para impedir, não para oppor-se ao caminhar dessas doutrinas, mas para estudal-as, observal-as, submettel-as ao seu criterio judicioso e aconselhar o publico, — qual será a garantia da sociedade e da própria sciencia?

E devo confessar que pertenço ao numero daquelles que, talvez por um defeito cerebral, é propenso ao estudo das novidades; não me envergonho de ter essa *tare*, no pensar de algum *nevro-pathologistas*.

Um facto um tanto extraordinario, que emerge da normalidade commum, que para muitos é milagroso ou sobrenatural, chama a minha attenção, e procuro estudal-o debaixo do ponto de vista scientifico e natural.

Por isso, sempre me interessei pelo estado do magnetismo, em suas manifestações e especialmente como agente applicado á medicina, e posso assegurar a V. Ex, que sigo de perto os seus progressos.

Foi tambem por esse motivo, que quando vi nascer entre nós a escola dos espiritas, que querem pelo influxo benefico dos espiritos governar e regenerar o mundo, ao

contrario de outras escolas philosophicas que sò querem a violencia e a força como impulsionadoras da ordem e progresso, applaudi essa apparição, por que ella vinha despertar os medicos, os philosophos, os physicos e os naturalistas e obrigar-os a dedicarem a sua attenção ao estudo dos phenomenos nervosos, e para outros causados por agentes e forças, de que apenas conheciamos algumas manifestações, ignorando a origem e a natureza de muitas outras.

Feita esta declaração de que não sou inimigo incondicional dos estudos e investigações do magnetismo em suas applicações a medicina; sou tambem forçado a dizer que o que combatto é o abuzo que os ignorantes e especuladores praticão a sombra de curas magneticas e exfluidos occultos e mysteriosos. N'essa campanha entre o charlatanismo petulante e perigoso desenvolverei toda energia e actividade, do que puder dispor, pois assim procedendo, obedeço aos dictames e deveres de cidadão e de medico, e mais ainda de defensor dos interesses do povo. (*Muito bem*).

E Snr. Presidente, para mostrar como sou cordato na minha norma de proceder, como sou razoavel para discutir esse assumpto, trarei em meo auxilio como fiz ha pouco para a parte juridica, a auctoridade de um nome que não pode ser taxado de parcialidade ou de ser adversario dos apologistas do magnetismo. São as palavras do Dr. Jules Gérard, na segunda sessão do Congresso Internacional de magnetismo celebrada em 1889 em Pariz que peço licença para repetir (*).

« Le magnetisme est-il donc une panacée guérissant tous les maux de l'humanité?

« Ici, il faut bien s'entendre. Oui! c'est une panacée dès qu'il s'agit seulement de faire une repartition du prin-

(*) Congrès International de 1889. Le Magnetisme Humain appliqué au soulagement et à la guérison des malades — Rapport Général — Pg. 50 e segts.

cipe vital d'un sujet dans ses différentes viscères et d'aider ceux-ci dans leurs fonctions naturelles; en un mot, lorsqu'il s'agit de rétablir l'intégrité du pouvoir physiologique afférent au système nerveux.

« Mais, dès qu'une lésion s'est produite, dès que des dégénérescences s'accusent, que des poisons se sont introduits dans l'organisme, votre action devient accessoire; les antidotes énergiques, les agents chimiques neutralisant, les nutriments spéciaux deviennent nécessaires, et, votre intervention n'est plus indiquée; le médecin devient urgent; tout au plus pouvez-vous seconder son action dans quelques cas spéciaux.

« Ne vous trompez pas au sujet de la médecine, son rôle utile est incontestable dans la très grande majorité des cas, ne serait ce que pour vous crier *casse-cou*, car, ce qui fait le plus grand tort au magnétisme, c'est l'orgueilleuse prétention de quelques magnétiseurs qui, la plupart du temps, sont complètement étrangers à l'art de guérir, les uns dupes de leur foi, et d'autres dupeurs de parti pris, ont la fatuité de croire qu'ils n'ont qu'à imposer les mains pour guérir tous les maux.

« Demandez à celui qui souffre d'un cor, si un pédicure ne ferait pas mieux son affaire que tous les magnétiseurs réunis, imposant leurs mains sur ses bottes.

« Si grossière que soit l'image, il en est ainsi d'une quantité de maux que le médecin guérit rapidement tandis que le magnétiseur y perdrait son temps, laissons donc à chacun son rôle, les malades seront mieux soignés.

« Je vois qu'il en est un grand nombre parmi vous qui sont convaincus de l'efficacité du magnétisme, **DU LEUR SURTOUT**, pour la guérison des maladies que nous considérons comme incurables, mais laissons-leur cette foi aveugle qui, dit on, transporte les montagnes; une conviction magnétique est aussi difficile à déraciner qu'une opinion politique, ne perdons pas notre temps à leur démontrer l' inanité de leurs moyens; mais que ceux-la qui veulent se convaincre du néant de leur pouvoir *en ces cas déses-*

perés, viennent nous voir à l'hôpital faire des autopsies, il verront ce que c'est qu'un cancer, la profondeur de ses racines et l'état général du sujet.

« C'est précisément pour vous mettre en garde contre cette exagération que je prends ici la parole. car c'est peut être le seul écueil contre lequel le magnétisme ait à lutter pour se faire accepter. »

« Vous me direz qu'on *peut toujours appliquer le magnétisme sans danger, que, s'il ne fait pas de bien, il ne fait jamais de mal. Ceci est une formule de portière qu'il faut laisser dans la loge; on perd souvent un temps précieux, là où une intervention rapide peut seule apporter le salut. Voyez ce qui se passe dans un empoisonnement ou dans une hémorragie, considérez qu'il ne neutralise pas un poison avec des passes, en qu'on ne ligature pas une artère avec du fluide.* »

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Parece que da leitura que acabo de fazer, fica clara e indiscutível a necessidade que ha do poder competente, que é a autoridade sanitária, fiscalizar se o magnetismo é bem ou mal applicado.

De proposito citei as palavras proferidas pelo Doutor Julió Gérard, para sob sua propria responsabilidade, mostrar os perigos que pode trazer o exercicio do magnetismo quando applicado em systematica exploração da boa fé do publico por um individuo sem escrupulos nem consciencia, que tudo cura pela simples imposição das mãos, contando, que ás mãos lhe venhão boas moedas e valiozas pagas. (*Muito bem*)

Entre nós, o facto que mais barulho despertou, que chamou mais a attenção, foi o de um individuo, sentir de um momento para outro revelar-se, manifestar-se, em si, essa força magnetica, começando desde então a exercer a profissão de magnetizador, ou antes de milagreiro que cura a todos os enfermos que o procuram e que mesmo cura a distancia e por informações.

Si me é permittido citar factos occorridos na minha clinica, direi que, esse individuo não se contenta em fazer os seus passes magneticos ou hypnoticos sò a doentes accomettidos de affecções nervosas, o que lhes dária ás vezes certo lenitivo, desculpando-se então, a sua intervenção.

Essas applicações porém, têm sido feitas e continuão a sel-o em pessoas atacadas de tuberculose, de morphea e de todas as entidades morbidas que constituem o quadro nosographico.

Ora Sr. Presidente, insistirei que nos casos de molestias graves, porém perfeitamente curaveis, quando attendidas em começo, como na tuberculose, se os incautos em vez de perderem um tempo precioso, explorados por esse charlatão perigoso, fossem procurar os recursos da sciencia, não succumbiriam victimas do mal que os consome e da ignorancia que os cegou.

E esse mal não circumscreve-se a victima do audaz milagreiro, pode comprometter a familia e os individuos que os cercão, porque não precavendo-se contra o germen infeccioso, tambem são invadidos pelo morbo contagioso, o que não aconteceria se fossem guiados por um medico que pelo menos, daria os meios e os conselhos para sopitar o desenvolvimenro e a propagação da molestia. E não quero revoltar mais os illustres collegas, repetindo a pratica repugnante e criminosa d'esse perigoso marroquino de dar a beber a mesma agua contaminada pelo morpheico, a diversas pessoas, ameaçando envenenar os incoscientes, com uma das mais tristes e horriveis pragas que affligem a humanidade; os factos têm sido registados pela imprensa e não forão contestados.

Sei tambem de individuos soffrendo de affecções chirurgicas, que gastarão sommas grandes, e perderão tempo precioso, subgeitando-se aos seos passes e mais tarde forão procurar o allivio e a cura com cirurgiões distinctos; outros porém já chegarão tarde e succumbirão por falta de uma intervenção opportuna.

Nesse caso, quem deve defender a sociedade contra os males que resultão de semelhante pratica, sinão as auctoridades sanitarias, sinão aquelles que teem obrigação de zelar pela saude publica?

Aquelles que julgam que a Directoria Sanitaria exorbita de suas attribuições, procurando reprimir semelhantes praticas, não estão com a razão, com a lei e com os interesses supremos da familia e da humanidade.

O Sr. ALFREDO PUJOL — Esse magico não está contemplado no projecto.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — De accôrdo; estou apenas fazendo considerações para chegar depressa a repressão dos que embora diplomados, exercem tambem illegalmente a medicina.

O Sr. ALFREDO PUJOL — Notando-se que sou daquelles que pensam, em relação a esse caso, que a acção do governo foi mal applicada, porque mandou fechar um consultorio de um medico diplomado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Sr. CANDIDO MOTTA — Não era um medico que exercia a profissão alli.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Bem que fosse facil demonstrar que esse medico era merecedor, ainda de penas mais severas, que o charlatão seo socio, não tratarei dessa questão.

O Sr. ALFREDO PUJOL — Que aliás nada tem que ver com o projecto.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Perfeitamente; aproveitei a opportunidade para fazer as considerações que fiz: falei em these não descendo aos factos, mais particulares e repugnantes.

O Sr. ALFREDO PUJOL — O facto é grave, porem o poder publico devia encaral-o de accôrdo com a lei.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Deixando essa ordem de considerações acho que a passar o projecto, deve elle ser modificado em alguns pontos. E' assim que apresento emendas, restringindo o prazo nelle consignado a 6 me-

zes, eliminando a palavra « estrangeiro », e fazendo outras alterações.

O Sr. ALFREDO PUJOL — Foi um lapso; o projecto refere-se aos medicos de qualquer nacionalidade, que tragam diplomas. Ha muitos brasileiros nessas condições, diplomados por Faculdades estrangeiras.

Mas, sr. presidente, nós sabemos que, em relação a esses factos que impressionam as multidões e trazem para S. Paulo, uma corrente de peregrinos que procurão o novo thaumaturgo, para allivio dos seus males, existe uma consideração que torna bem applicavel a these que por vezes aqui tenho agitado; a necessidade imprescindivel do dominio da sciencia e sua diffusão em todos os ramos sociaes. Os nomes dos peregrinos estão publicados, foram até apresentados com certo orgulho: e demonstrão, que o maior contingente senão todo, é fornecido pelo elemento que não tem a menor noção de sciencias naturaes, incapaz portanto de bem apreciar os phenomenos que os impressionão.

O snr. ALFREDO PUJOL — Constãm até dos Annaes do Senado.

O sr. MIRANDA AZEVEDO — Ha tambem a notar que a maior parte desses individuos são procedentes do Estado que se rege pela constituição positivista, o Rio Grande do Sul. Os que mais raramente concorrem ao templo do novo Cagliostro, são os paulistas, que, estando mais perto do *oraculo*, conhecem muitos *curados* pelo milagreiro, ainda com os mesmos achaques e defeitos, de que soffrião; a pela diffusão maior da instrucção publica, entre nós defendem-se melhor contra essa, e outras explorações.

E quando refiro os apregoados successos, d'esse charlatão, não recorro aos boatos, nem as anedotas espalhadas por toda a parte; isso seria um trabalho improbo e inglorio. Bazeo-me para estas affirmações, n'um folheto publicado, com collaboração de *distinctos incompetentes* na materia.

Mas não me furto ao desejo, de transcrever o final desse curioso opusculo, porque é firmado por uma das victimas d'essa cegueira. O seo auctor, consultou-me em occasião opportuna para debellar o mal que o affligia; submetteo-se por algum tempo as prescripções que ordenei e que derão-lhe sensíveis melhoras; e probabilidade de cura. Depois abandonou tudo, e foi procurar o «tratamento feito sómente com a *imposição das mãos*, que denominou: Hypno-Psychico, *sem dar medicamento algum e que tem curado doentes das mais variadas qualidades a saber:*

Morpheticos

Tisicos

Hepaticos

R'eumaticos

Paralyticos

Cegos

Syphiliticos

Hystericos

Dyspepticos

Surdos.

E o resultado de todas essas maravilhas, foi a marcha rápida com que seguio o entusiasta, para o tumulo.

Mas, sr. Presidente, não é só em relação ao exercicio da medicina, da advocacia e engenharia pelos charlatães e ineptos que devemos adoptar uma providencia de defeza. O mesmo se applica ás parteiras, pharmaceuticos e dentistas; que não podem continuar a prejudicar a saúde publica como o fazem actualmente ou exercendo illegalmente essas profissões, ou ultrapassando os limites de sua capacidade.

Si bem que a nossa lei e o codigo penal já consignem disposições a respeito, embora não observados, é occasião asada para chamar a attenção de quem de direito, afim de serem cumpridas as leis; e lembrar a Directoria sanitaria que muito ha a fazer n'esse terreno.

Sabemos que quer pela organização das nossas faculdades medicas, quer pela dos estrangeiros, as parteiras não podem ter outra intervenção, além daquella que lhes marcam os regulamentos e as leis, qual a de assistir á parturiente numa occasião dada, porque os seus estudos e

habilitações não permitem mais. Entretanto, vemos na imprensa e nas portas anunciado, que essas mulheres exercem a clinica gynecologica, e tratão de todas as molestias de senhoras, sem que alguém lhes vá ás mãos. Os perigos e os inconvenientes desse abuzo são tantos quantos os doentes que vão procurar esses cuidados. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, encerrando esta ordem de considerações e sem querer igualmente perder-me mais no mundo nebuloso da sciencia astral e dos espiritos (*riso*), da materia irradiante e luminosa sem querer discutir os trabalhos interessantissimos, mas ainda não de todo provados, de Alberto de Rochas, (1) sobre a exteriorização da sensibilidade; os de Baraduc, de Crookes, de Gurney Myers, Podmore, de Ahsakoff, Wallae e de outros grandes luzeiros das sciencias physicas e naturaes, dedicados hoje ao occultismo, passarei a occupar-me mais terra a terra com o projecto e justificar algumas emendas que pretendo apresentar.

Acho que nem o projecto do Sr. Dr. Alfredo Pujol nem o substitutivo do Sr. Dr. Fontes Junior correspondem ao meu modo de pensar sobre o assumpto, como deve-se deduzir do que tenho dito. Penso entretanto que pode ser adoptada qualquer medida, porque, contrariamente ao nosso collega Sr. Fontes Junior, entendo que é uma das funcções do poder legislativo votar leis de occasião que venham regularizar factos observados na sociedade para que se legisla.

Em relação ao projecto primitivo já no correr da discussão eu disse que não podia ficar redigido tal como está; e o seu illustrado auctor em aparte, declarou concordar com a minha observação.

O Sr. ALFREDO PUJOL — O pensamento do projecto é o mesmo de V. Exia.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Sabemos que ha muitos compatriotas nossos diplomados no estrangeiro e que não temem legalizados os seus titulos.

(1) Albert de Rochas. — *Eteriorisation de la Sensibilité* — Paris 1895 e *La science des philosophes et l'art des thaumaturges dans l'antiquité* — Paris 1882.

O Sr. MORAES BARROS — Porque veem que não precisam fazel-o.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — ... em vista da tolerancia da Directoria Sanitaria.

O Sr. CANDIDO MOTTA — Não tem sido tanto assim.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — ... que pela primeira vez cumpre agora o seu dever.

O Sr. CANDIDO MOTTA — Quando promotor publico da capital denunciei varios medicos que exerciam illegalmente a sua profissão e foram processados.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Folgo de saber que já estamos mais adeantados do que eu suppunha.

O Sr. ALFREDO PUJOL — Não ha noticia desse facto, que me conste.

O Sr. CANDIDO MOTTA — Foram denunciados por mim; posso até citar os nomes.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Folgo de ver que estamos mais adeantados do que suppunha, mas infelizmente essa boa pratica que V. Ex. tão brilhantemente deixou na promotoria, não tem sido seguida.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Não deu resultado.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Talvez por falta de medidas do poder competente, ou da propria sociedade.

O Sr. CANDIDO MOTTA — Não deu porque o crime é affiançavel, e na capital os crimes affiançaveis nunca são julgados, prescrevem.

O Sr. ALFREDO PUJOL — Alem de matar o doente, mataõ o processo.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Peço que se estabeleça egual favor para os dentistas e parteiras, e que se accrescente, *in fine*, depois da palavra « identidade » a palavra « idoneidade ».

E' uma questão technica, de simples terminologia, que não preciso fundamentar.

Sabemos, que existe grande numero de individuos diplomados em diversas profissões, que não teem idoneidade para exercel-as, individuos que veem aqui trabalhar,

com o privilegio que lhes parece dar esses diplomas, explorando os crentes e incautos.

Outros julgando-se transportados para um paiz de selvagens ou ignorantes, vem armados dos mais curiosos certificados, que não sei se são, mais para cauzar indignação ou pena. E para que não pareça que exagero — offereço entre, outros um curioso specimen appresentado a Directoria Sanitaria.

(Lê)

« Em nome de Sua Magestade Umberto I, por graça de Deus e vontade da Nação, Rei da Italia. — Eu, capitão medico das enfermarias militares de *Alessandria della Paglia*, declaro que o CABO-MÓR Antonio Spina Theodoro, que tem baixa illimitada, servia neste serviço sanitario como praticante, com fidelidade e honra. Passei-lhe o presente de minha propria lettra, porque o conheci praticante habil pelos curativos sanitarios, internos e externos.

« Passo o presente acto de *boa conducta* e poderá servir para qualquer requisição de Justiça. « O dito Spina, querendo ainda outros logares para exercer a profissão como MEDICO-CIRURGIÃO, deve apresentar o presente ao Syndico ».

Datado aos 23 de Agosto de 1877, e assignado — capitão Mazzoni Enrico, cav. »

Um snr. DEPUTADO — Realmente é audacioso.

O sr. MIRANDA AZEVEDO — Ouça o nobre collega, porque o resto é ainda melhor; o tal *cabó-mór*, como as drogas e os productos fabricados para exportação — *pour la bas, au pays de sauvages*, foi elevado a altura de *medico* porque partia para o Brazil. E' authenticico o documento e appresentado pelo proprio *cabó-mór*.

(Lê)

« O syndico da Communa de *Colle d'Anchiese* — Certifico que o *Medico* Antonio Spina teve sempre boa conducta e appresentou a sua baixa illimitada, tendo servido

no 21.^o Regimento de Infantaria como *cabo-môr* das enfermarias militares, sob as ordens do capitão medico Enrico Cavalheiro Mazzoni e *com longa pratica* no Hospital dos *Incuraveis* em Napoles, isto é, no Hospital de Jesus e Maria, e tambem neste paiz de Colle d'Anchiese; pela voz do povo ouvi que é habil para curar todas as molestias e tirar dentes, limpá-os e chumbá-los, e já de bastante tempo que eu e o povo o reconhecemos habil como *Medico Cirurgião*.

« PASSO O PRESENTE ATTESTADO, PORQUE ELLE PARTE PARA O BRAZIL ».

Datado aos 20 de Dezembro de 1890. Assignado — O syndico, Florinto Lucarelli ».

Creio que a vista d'estas provas, o meo illustrado amigo auctor do projecto aceitará a emenda.

O snr. ALFREDO PUJOL — Perfeitamente, V. Ex. está sustentando brilhantemente o projecto.

O snr. MIRANDA AZEVEDO — Como já disse, em falta de melhor defensor.

A materia de que trata o art. primeiro do projecto é importante.

Não reproduzirei argumentos que já foram brilhantemente expendidos pelo illustre deputado, sr. Fontes Junior, de que a concessão do prazo de um anno para os medicos e pharmaceuticos diplomados no extrangeiro satisfazerem as exigencias da lei sanitaria, é a continuação da pratica de um acto illegal, e até certo ponto o acoroçoamento, a impunidade; penso que não é da attribuição do Congresso de S. Paulo legislar sobre esse assumpto.

O Sr. MORAES BARROS — O que existe actualmente o que é?

O Sr. FONTES JUNIOR — E' a violação da lei.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Respondendo ao aparte do meu illustre collega devo declarar a S. Ex. continuar a pensar que não temos auctoridade para conceder prazo algum.

Entretanto, comprehendo que o intuito do actual projecto é corrigir esse abuso, e por isso se for elle accedido proponho a redução do prazo, a 6 mezes, porque dentro desse periodo esses individuos poderão legalizar os seus diplomas.

O Sr. CANDIDO MOTTA — A razão pelo qual se concede esse prazo é porque não tem sido observada a lei. Agora pergunto eu, extinto esse prazo, si continuarem os abusos, o que succederá ?

O Sr. FONTES JUNIOR — Essa pergunta já fiz.

O Sr. ALFREDO PUJOL — Volta V. Ex. para promotoria publica para denunciar os delinquentes.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Uma outra emenda que apresento é a seguinte : (Lê) « Art. 3.^o Os favores concedidos pelos art. 1.^o e 2.^o só aproveitarão — 1.^o) aos que actualmente residindo em S. Paulo requererem sua inscrição perante a directoria de hygiene ou dos inspectores sanitarios ou municipalidades do Estado, dentro de um mez da promulgação da actual lei ;... »

O Sr. CANDIDO MOTTA — E os que estão pronunciados?

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Estão dentro da acção penal.

O Sr. CANDIDO MOTTA — Por que ? Isso é uma injustiça.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — V. Ex. pôde modificar, resolvendo o problema.

(Continuando a lêr) « 2.^o) aos que aqui vierem estabelecer-se dentro do prazo de um mez de sua mudança para o Estado. »

Creio que dessa maneira será corrigido esse abuso que hoje observamos e lamentamos.

Quanto ao facto previsto por V. Ex. devo declarar que me escapou, e por isso espero que V. Ex. me fornecerá o meio de remedial-o.

O Sr. CANDIDO MOTTA — Acho que devemos regeitar tanto o projecto como o substitutivo apresentado.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO — Accedido essa solução; é

a unica que nos cabe tomar legalmente. Como porém reconheço que é necessario tratarmos do assumpto, uma vez trazido ao seio desta Camara, e por influxo do poder executivo, é que apresento emendas ao projecto que discutimos.

O Sr. FONTES JUNIOR. — O substitutivo por mim apresentado não está em contradição com lei de especie alguma, nem ordinaria nem federal; é uma deducção logica dos principios da constituição.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Lá chegarei si a tanto me ajudar engenho e arte.

O Sr. FONTES JUNIOR. — Porque não?

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — São essas as emendas que pretendo apresentar.

Passo agora a considerar o substitutivo.

Não fatigarei mais a casa com a discussão da liberdade profissional.

Acho que dentro da lei e dentro dos proprios principios estabelecidos pelo nobre deputado, que entende que não está na competencia deste Congresso legislar sobre a materia do § 24 do art. 72 da Constituição federal, nós não podemos acceitar o substitutivo. E vou dar as razões.

Não entro na apreciação do merito das idéas ahí expendidas, de dar ao Estado a competencia de regularizar a materia, que applaudo com tanto mais prazer quanto vejo que V. Ex. está hoje na corrente das idéas por mim apresentadas quando discuti o projecto de reforma sanitaria em 1896.

Nessa occasião eu sugeri um meio de se legalizarem os diplomas e se provar a capacidade scientifica neste Estado, e quando propuz semelhante medida foi justamente, baseado na necessidade que tinhamos de regularizar o estado anormal em que viviamos. Isso attendendo, por um lado, ás condições sociaes, e por outro, um pouco pelo desejo de extender a autonomia do Estado nesse particular.

Mas, essa emenda trazia na occasião o vicio de origem, era de um opposcionista, e foi pelo nobre auctor do sub-

stitutivo e seus illustres collegas de comissão regeitada, como foi a que se referia ao serviço de exgottos, agora enxertado no nosso orçamento, e como foram outras que espero ver com o tempo vencedoras nesta casa.

Na questão da applicação da lei, peço licença ao illustre collega para dizer que o seu substitutivo encerra medidas exorbitantes das nossas attribuições.

O Sr. FONTES JUNIOR. — (*Não apoiado*).

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — A lei federal que rege a materia....

O Sr. FONTES JUNIOR. — Que lei ?

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — A lei constitucional.

O Sr. FONTE JUNIOR. — E' a unica a que devemos obedecer.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — V. Ex. sabe que a constituição não pode descer a detalhes.

O Sr. FONTES JUNIOR. — Nós temos lei para isso.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — V. Ex. vae obrigar me a entrar em seára alheia... Sabe o nobre deputado que todas as leis não revogadas estão em vigor conforme o art. 83 da Constituição.

O Sr. FONTES JUNIOR. — Conforme, si não forem contrarias aos principios constitucionaes ou a leis posteriores.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — E a prova está, que até hoje entre nós as Ordenações são invocadas, e subsistem decisões e praticas marcadas por leis do antigo regimen.

Mas não quero n'esta materia discutir com jurista tão provectoro.

Cedo o lugar a uma auctoridade na jurisprudencia patria que sobre esta competencia diz :

«Penso portanto que nem as Constituições, dos Estados em assumpto de declaração de direitos nem as leis do Estado podem legislar, e mormente conter disposições em conflicto com a Constituição e leis federaes.

« Não o podem as Constituições estadoaes, porque a materia — declaração de direitos — escapa á sua compe-

tencia. Os Estados não podem ampliar nem restringir direitos garantidos pela Constituição federal a todos os brasileiros de qualquer Estado. A Constituição federal na ordem logica, na ordem gerarchica, (e entre nós até na ordem chronologica) precede ás leis fundamentaes dos Estados, que n'este ponto não podem senão reproduzir intactas as disposições da lei fundamental da Republica.

« Assim o declara a Constituição Norte Americana, typo e modelo da nossa. *Todas as pessoas, nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, diz o Art. XIV do Acto Adicional, e sujeitas á jurisdicção dos ditos Estados são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde residem. Nenhum Estado poderá decretar ou mandar vigorar lei alguma que diminua os privilegios ou immunidades dos cidadãos dos Estados Unidos* ».

« E sobe de ponto a incompetencia dos Estados tratando-se de assumpto especialmente previsto (como entre nós a liberdade profissional) na Constituição federal, tal é a licção de COOLEY, *Principles*, Cap. XIV, pag. 257-258.

« E se as Constituições estaduaes são incompetentes no assumpto, muito mais o são as leis ordinarias de um Estado, envolvendo-se, como no caso se envolveriam, em materia ainda da competencia da União por força do art. 34, § 23, e do art. 23 da Constituição Federal, a qual de certo não teria n'este ponto restringido a liberdade dos Estados, se não julgasse em jogo no assumpto interesses magnos, direitos, regalias que a União tomou sob sua guarda immediata e unica inspecção.

« Ora a tanto chegaria a competencia dos Estados, se pudessem estender a liberdade profissional e sobre ella legislar como se tem entendido e legislado neste Estado » (*).

Parece que em companhia do Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida posso errar contra a opinião do illustre collega.

Assim direi, que o que vigora em relação ao exercicio das profissões medica e pharmaceutica é a lei antiga que

(*) Dr. F. P. LACERDA DE ALMEIDA.—*Obrigações*—cit.—Pag. 435-436.

manda sujeitar o profissional diplomado no estrangeiro á prova de capacidade perante as faculdades nacionaes.

O Sr. FONTES JUNIOR. — Nada temos com essas leis federaes.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Esta proposição não parece de um jurista tão distincto como V. Ex. Em relação á especie, é o que temos em vigor, e creio que não pode haver duvida n'esse sentido.

O Sr. FONTES JUNIOR. — Chamo a attenção de V. Ex. para o art. 2.º do decreto do governo provisório sobre o serviço sanitario, que diz que essa lei terá vigor emquanto os Estados nas suas assembléas ordinarias não regulamentarem a materia.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Conheço perfeitamente a lei. Mas pondero a V. Ex. que esta confundindo a questão. Avaliar ou julgar da capacidade scientifica e profissional, não é *serviço sanitario*.

O Sr. FONTES JUNIOR. — Logo, ha de concordar que essa lei para nós desapareceu.

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. — Mas já acabei de mostrar com auctoridade juridica acima de toda suspeita, que essa attribuição vae além do poder legislativo dos Estados.

Nem comprehendo Sr. Presidente, que se possa levantar duvidas sobre uma pratica que tem sido observado até hoje, por todos os medicos nacionaes ou estrangeiros, formados em outras Faculdades que não, as nacionaes.

Está isso perfeitamente regulamentado. Esses titulos só podem ser legalizados perante as Faculdades de Medicina da União.

Emquanto o Estado de S. Paulo não tiver uma Faculdade de Medicina, não pode validar esses titulos, a menos que o Congresso Federal dê uma nova interpretação ao caso, permittindo que a Directoria Sanitaria, os approve e o legalize. São estas as leis que estão em vigor; não ha fugir d'ahi; tudo mais é anarchico e irregular. (*Apoiados*)

O snr. FONTES JUNIOR. — Não pode fazer isso, é da nossa competencia.

O snr. MIRANDA AZEVEDO — Isso não quer dizer que sejam obrigatorios os exames perante as Faculdades de Medicina da Bahia ou do Rio de Janeiro, porquanto ellas podem dispensar as provas de capacidade profissional, como o teem feito e continuarão a fazel-o, dentro de suas attribuições, sempre que o impetrante offerecer titulos e provas de conhecido merito. Porém o unico poder competente para legalizar os titulos, é o d'essas duas Faculdades de Medicina.

O snr. FONTES JUNIOR — Não ha lei nesse sentido.

O snr. MIRANDA AZEVEDO — Admiro a insistencia de V. Ex.; mas lembrarei, que quem nega, não prova.

O snr. FONTES JUNIOR — Não está nos principios constitucionaes e a prova V. Ex. encontra nas proprias emendas dos positivistas...

O snr. MIRANDA AZEVEDO — *Quod restat probandum.*

O snr. FONTES JUNIOR — V. Ex., sem ouvir o meu aparte até o fim, vae tirando logo conclusões.

O snr. MIRANDA AZEVEDO — Felizmente nesse ponto não predominou a doutrina positivista.

O snr. FONTES JUNIOR — Peço a attenção de Vossa Ex. para o que vou dizer. Os proprios positivistas, quando trataram dessa questão, referiram-se a diplomas e titulos academicos e nunca a esse exame perante as Academias, que lei nenhuma entre nós estabelece. Compete aos Estados regulamentar essa materia.

O snr. MIRANDA AZEVEDO — Antes de tudo, devo dizer a V. Exc. que não acceito a auctoridade papal do sr. MIGUEL LEMOS, nem a do meu muito distincto amigo, snr. TEIXEIRA MENDES, que é talvez na escola, na igreja positivista, a individualidade mais eminente e respeitavel, que lá existe.

Assim sendo, continuarei a fazer uso nesta discussão da minha fraca intelligencia, e dos recursos juridicos, e logicos do que puder dispor, independente do *placet* positivista.

Combatendo a interpretação que V. Exc. deu á medida,

estou certo de que assim procedi por um espirito mais livre em favor dos profissionaes diplomados, quer nacionaes, quer estrangeiros. Declaro mais a V. Exc. que, desde que esses profissionaes apresentem titulos conquistados em Faculdades reconhecidas pelo nosso governo, não faço questão, de que sejam exigidos esses exames, mas perante e dependente do juizo o do unico tribunal competente na materia — as congregações das faculdades existentes (*Apoiados.*)

E si fossemos seguir os exemplos de reciprocidade que nos dão todos outros paizes; como a Allemanha, a Austria, a França e a Italia, deveriamos não só exigir esses exames, do modo o mais rigoroso, mas ainda as outras provas de idoneidade, para evitarmos a surpresa dos *cabos mores* e outros transformados em medicos *ad usum braziliensis*.

E vou referir o que se passou em Paris ha pouco, com o eminente professor Dr. HILARIO DE GOUVEA da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que teve de fazer todos os exames, só dispensadas as disciplinas secundarias, para poder exercer a sua profissão na França.

O snr. FONTES JUNIOR — V. Ex. querendo fugir do terreno do nativismo, está cahindo nelle.

O snr. MIRANDA AZEVEDO — V. Ex. me desculpará si eu estou assim tão obscuro, porém isso é proveniente da fadiga; demais n'isto não ha nativismo; ha zelo e respeito pelo que é nosso. Se não honrarmos e defendermos nossas instituições certamente não devemos esperar, que o fação os estrangeiros (*Muito bem*)

Estou dizendo que não sou, daquelles que pensam que as Faculdades de Medicina do Brazil, devam exigir taxativamente esses exame, mas o que sustento e sustentarei é que ellas são as unicas competentes para julgar si devem ou não exigil-o, de accordo com os documentos que lhe forem apresentados pelos peticionarios.

O snr. FONTES JUNIOR — Não devem ser.

O snr MIRANDA AZEVEDO — Já responderei a V. Ex. mais uma vez sobre isso; mas agora continuo. Citava

a V. Exc., para mostrar o procedimento seguido na Europa, o que se passou com o Dr. HILARIO DE GOUVEA reputado no mundo europeu como uma summidade scientifica, mas que, apezar disso, para poder exercer a sua profissão em Paris, teve que prestar exames de todas as materias: desde anatomia e physiologia até as diversas clinicas.

Entretanto, elle é reputado notabilidade entre os ophthalmologistas, foi assistente de clinica de Gráefte em Heydelberg, uma universidade da Allemanha, e foi até por esse titulo que o dispensarão dos exames de sciencias naturaes e physicas.

Agora a resposta ao distincto collega que impiedosamente tem me interrompido com os seus apartes. Vou lèr um trecho do livro do Professor Jaccoud, nome muito conhecido e estimado entre nós. Eis o que elle escrevea na sua obra — *Organização das Faculdades de Medicina na Allemanha*, na parte que trata: *dos Direitos conferidos pelo diploma de douctor — Liberdade professional — Equivalencia dos diplomas* (*).

(Lé)

« Dans tout cas, le medecin autrichien qui veut exercer à Vienne, doit subir un examen spécial portant sur la médecine pratique,

E mais adiante: « dans le reste de l'Allemagne; en Prusse, dans le Hanovre, dans la Hesse, en Bavière, partout enfin, le diplôme, simple titre académique, ne donne aucun droit à la pratique. Tout docteur qui desire pratiquer la médecine dans ces contrées, quelle que soit d'ailleurs l'Université à laquelle il doive sa promotion, est obligé de subir un examen connu sous le nom d'examen d'état — (Staatsprüfung),

« Cette disposition legale á laquelle il n'y a pas d'exception possible, nous rend compte du programme relati-

(*) De l'organisation des Facultés de Médecine en Allemagne — par le Dr. Jaccoud. Chap. VI, Pg, 151 et suiv.

vement restreint des examens de doctorat, dans ces divers contrées; bien loin de nous surprendre, l'absence totale d'épreuves pratiques doit être, à nos yeux, la consequence logique d'une organisation *qui ne voit dans le diplôme qu'un titre universitaire, par lequel la Faculté compétente affirme les habilitations scientifiques des ses docteurs* ».

E por ser de inteira applicabilidade ao caso, e para vêr o illustre collega, que não é por acanhado nativismo, que desejo que os titulos estrangeiros sejam submettidos ao juizo de nossas Academias — vou lêr este trecho final do mesmo auctor (lê) — *l'équivalence professionnelle n'est jamais donnée; qu'il s'agisse de docteurs français ou allemands, il n'importe, l'autorisation de pratiquer ne sera obtenue que lorsque le postulant aura satisfait avec succès à toutes les épreuves de l'examen d'état*. E o rigor ainda vae mais longe, pois assim escreve Jaccoud — *l'équivalence des titres n'est prononcée que lorsque le docteur étranger a subi un examen pratique spécial; quelque fois même il doit en outre suivre pendant une année l'enseignement clinique de la Faculté*.

« *Ainsi donc équivalence scientifique facilement obtenue sur une simple demande; équivalence professionnelle constamment refusée, à moins qu'on ne se soumette à la totalité de l'examen d'état; voila la situation. Aucune exception n'est faite à cette loi, et les docteurs français ne jouissent à cet égard d'aucun privilège spécial* ».

Entre nós, sempre tem havido mais tolerancia, a vista do que se passa por esses paizes; sobretudo para homens notaveis e conhecidos por seos meritos scientificos.

Já que o nobre deputado me arrastou para esse terreno, devo produzir argumentos em favor da legalisação dos diplomas perante as faculdades nacionaes, e mostrar que não ha razão para a grita que os incompetentes levantam agora contra o Estado de S. Paulo e contra a Republica.

Homens como o Professor Depaul, que foi chamado aliás para um caso especial, e que poderia em rigor não sujeitar-se a essa formalidade, porque não veiu exercer clini-

ca; homens como Jaccoud, como o nosso compatriota Costa Alvarenga, professor da Academia Medico-Cirurgica de Lisboa; todos exerceram a sua profissão por mezes no Rio de Janeiro, mas cumpriram a lei, legalizando os seus títulos, perante a Faculdade de Medicina, e não das secretarias.

Outros clinicos notaveis por seo saber e habilitações alguns dos quaes ligarão seos nomes a verdadeiras descobertas scientificas, tem-se conformado as exigencias legaes, e nem um só, jamais reclamou.

E para referir de momento o que me occorre, citarei Paterson, Wucherer e Silva Lima na Bahia, individualidades que tem reputação eminente entre todos que se occupam com a pathologia intertropical. No Rio de Janeiro Carron de Villars, Penel Nágoli e mais modernamente o illustre oculista Drogat Landrè que tão saudosas recordações deixaram como clinicos de primeira ordem.

E para mostrar que essa tradição tem sido observada, mesmo em S. Paulo, lembrarei um nome muito conhecido estimado, o do Dr. Theodoro Langaard, que com brilhantismo sustentou o seu título scientifico, e tambem o do nosso eminente homem de sciencia, o Dr. Luiz Pereira Barreto, que não hezitou em submeter ao juizo de seos pares o diploma alcançado com a maior gloria e successo na Europa. (*Muito bem*).

Esta é a historia verdadeira e juridica pela qual se legalisavão os títulos e diplomas scientificos estrangeiros no antigo regimen.

Depois da Republica continuando a vigorar as mesmas leis, tem sido observada a mesma pratica, prestando uns os exames exigidos e outros, sendo dispensados delles por terem trabalhos e merito, avaliados pelas faculdades medicas, e só por ellas, reconhecidos capazes de exercerem a profissão medica.

Sr. presidente, creio já ter por demais abusado da benevolencia dos meus collegas (*não apoiados*) e ter, invadindo incompetentemente o terreno juridico, dicto o sufficiente para fundamentar a minha opinião contraria ao projecto e ao substitutivo.

O Sr. CANDIDO MOTTA. — V. Ex. vota contra o projecto?

O S. MIRANDA AZEVEDO. — Si eu tivesse influencia bastante no espirito dos illustrados collegas, pediria á Camara a rejeição *in totum* do projecto...

O Sr. CANDIDO MOTTA. — (*Muito bem*).

O Sr. MIRANDA AZEVEDO. —... e do substitutivo. E o substitutivo, reputo mais prejudicial que o projecto. (*Apoiados*).

E' preciso por exemplo que um ponto de que falla elle, fique bem claro.

E' o topico que diz — « devem ser acceitos os titulos e diplomas das universidades legalmente reconhecidas pelo seu governo ». E' um perigo essa concessão: melhor seria então adoptar francamente o regimen da liberdade plena. Basta para combatter semelhante disposição, lembrar os titulos concedidos pelas universidades officiaes de Iena. Gottingen. Rostock, Leipsig, e outras, de *doctor in absentia*, ou de *honoris causa*.

Não insistirei agora sobre isso, chamando porém a attenção dos collegas, para que estejam prevenidos contra a anarchia que teriamos no caso de passar tal idéa que affecta até a nossa soberania, pois seria reconhecer a competencia de governo estrangeiro legislando para nós (*Apoiados*).

Antes de concluir, penso que a esta Camara, Sr. Presidente, cumpre animar a auctoridade sanitaria para o bom desempenho do seu dever, cercando-a de todo o prestigio e de toda a garantia para a repressão dos abuzos que se observão na nossa sociedade, comettidos principalmente por incapazes. Os que tem habilitações, estrangeiros ou nacionaes, submettem-se á lei, e vão confirmar seus diplomas.

Como digo, em todas as questões sociaes, em todos os factos da nossa vida, eu aconselharia ao governo, quanto muito, um accordo, um *modus-vivendi* entre as pessoas interessadas, e a auctoridade sanitaria procurando dentro da lei ser benevolente; mas só dentro da lei. (*Muito*

bem). Si, porém, for votado o projecto, pedirei á casa que acceite as minhas emendas, porque ellas veem modificar muitos dos seus perniciosos effeitos, e depois — dos males — o menor. (*Muito bem*).

Si continuar a discussão e forem apresentados novos argumentos ou suggeridas novas ideas, nesta ou na outra discussão pedirei licença aos meus illustrados collegas para voltar á tribuna.

Antes de terminar, devo dirigir um appello a todos os que discutirem o projecto, para que o façam com calma e despídos de paixões, porque precisamos legislar de modo a acabar com essa exploração dos ineptos, dos incompetentes e charlatães, que procuram perturbar a nossa sociedade, chegando a ameaçar os nossos brios e foros de povo civilisado e independente (*Muito bem*).

Defendendo a liberdade dentro da lei, devemos mostrar que — paulistas e latinos, sabemos que, si a liberdade é a suprema aspiração de todos nós, o respeito á lei constituida é a garantia melhor para o exercicio da liberdade.

VOZES — Muito bem ! Muito bem !

(*O orador é muito felicitado*).

